



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 06 de outubro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 063/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade do Município de Vila Velha/ES, aprova o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade – PlanMob e dá outras providências para adequação do Plano Diretor em relação à mobilidade urbana.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Por meio da referida Lei, tornou-se obrigatório que os municípios com população acima de 20 mil habitantes, além de outros, elaborem e aprovem Plano de Mobilidade Urbana, com a intenção de planejar o crescimento das cidades de forma ordenada. A Lei determina que estes Planos priorizem o modo de transporte não motorizado e os serviços de transporte público coletivo.

Neste contexto, entendendo que o principal objetivo do Plano é proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços, o município de Vila Velha elaborou sua política seu Plano de Mobilidade e Acessibilidade, o PlanMob.

A Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade está instituída no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018, como uma das estratégias para o desenvolvimento sustentável de Vila Velha, sendo o PlanMob Vila Velha parte integrante desta, englobando o território do Município como um todo, com vistas a buscar a integração e a complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

O Capítulo II trata do Plano de Mobilidade havendo link no art. 52 da integralidade dos estudos devidamente atualizados que compõe o PlanMob.

O Título IV da presente proposição trata das alterações reflexas relativas a mobilidade Urbana que serão necessárias no Plano Diretor para fins de compatibilização. (arts. 58 a 69).

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, **em regime de urgência**, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARNALDO BORDO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 063/2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade do Município de Vila Velha – ES, aprova o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade – PLANMOB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade do Município de Vila Velha, ES, aprova o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade – PLANMOB e dá outras providências para adequação do Plano Diretor em relação à mobilidade urbana.

§ 1º A Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade está instituída no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018, como uma das estratégias para o desenvolvimento sustentável de Vila Velha.

§ 2º O PlanMob Vila Velha é parte integrante da política de desenvolvimento urbano prevista no Plano Diretor e engloba o território do Município como um todo, com vistas a buscar a integração e a complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

§ 3º As normas contidas nesta Lei são complementares às normas relativas à mobilidade e acessibilidade estabelecidas na Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM) e com elas são compatíveis.

Art. 2º A estratégia para a promoção da mobilidade e acessibilidade tem como objetivo geral garantir a inserção metropolitana e regional de Vila Velha e a articulação de todo o território municipal, conectando as áreas urbanas e rurais, por meio da promoção do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 3º O planejamento e gestão do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade deve garantir a efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, previstos na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, previstos na Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM) e nesta Lei.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º O Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade do Município de Vila Velha é formado pelos seguintes componentes estruturadores:

- I.** transporte;
- II.** sistema viário;
- III.** trânsito;
- IV.** educação para o trânsito;
- V.** integração regional.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º Para a implementação e operação do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade serão utilizados entre outros instrumentos, os seguintes:

I. Instrumentos de planejamento, em especial:

- a) Plano Diretor;
- b) Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade - PlanMob;
- c) planos, programas e projetos setoriais previstos no PLANMOB;

II. Instrumentos de gestão, em especial:

- a) restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- b) dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- c) estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento por utilização;
- d) controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- e) monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;
- f) convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros;
- g) transferência do direito de construir;
- h) desapropriação.

III. Instrumentos para a prestação dos serviços públicos de transporte, em especial:

- a) concessão, permissão e autorização;
- b) consórcios públicos e convênios de cooperação, nos casos de gestão associada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

IV. Instrumentos de controle do transporte privado, em especial:

- a) licença;
- b) autorização;

V. Instrumentos de controle de impactos de empreendimentos e atividades no sistema de mobilidade urbana.

VI. Instrumentos de fiscalização, em especial:

- a) levantamento;
- b) auditoria;
- c) vistoria;
- d) sanções administrativas.

VII. Instrumentos financeiros, em especial:

- a) aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade;
- b) taxas, tarifas e preços públicos decorrentes, conforme o caso, da prestação dos serviços públicos de transporte, do exercício de poder de polícia e da utilização das vias e demais logradouros públicos para fins de estacionamento, entre outras finalidades ligadas à mobilidade e à acessibilidade;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo devem ser aplicados de modo a efetivar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, previsto na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade previstos na Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM) e nesta Lei.

§ 2º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE URBANO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 6º São modalidades de serviços de transporte urbano municipais em Vila Velha, entre outras que vierem a operar no âmbito do seu território:

I. Transporte coletivo de passageiros:

- a) Serviço de transporte público coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- b) Serviço de transporte aquaviário;
- c) Serviço de transporte privado coletivo por fretamento;
- d) Serviço de transporte escolar público;
- e) Serviço de transporte escolar privado;

II. Transporte individual de passageiros:

- a) Serviço de transporte público individual em veículos de aluguel a taxímetro;
- b) Serviço de transporte privado individual operado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- c) Serviço de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas;

III. Transporte de cargas:

- a) Serviço de transporte de cargas por veículos motorizados;
- b) Serviço de transporte de cargas por veículos não motorizados e elétricos.

Parágrafo único. Os serviços de transporte mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º Em relação aos transportes urbanos municipais, o Município de Vila Velha deverá:

I. promover ou atualizar a regulamentação dos serviços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e nas demais normas federais aplicáveis, como também as diretrizes e ações previstas no Plano de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha para cada modalidade de serviço;

II. prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo, precedido obrigatoriamente de licitação sempre que a legislação federal o exigir, bem como fiscalizar sua prestação;

III. organizar, disciplinar, fiscalizar e delegar a prestação dos serviços públicos de transporte individual;

IV. disciplinar, fiscalizar e conceder licença ou autorização no âmbito do exercício do poder de polícia em relação à prestação dos serviços de transporte privado individual coletivo.

Art. 8º O Poder executivo poderá incluir na política de Mobilidade Urbana outros tipos de modais mediante estudo prévio.

Seção II

Das diretrizes para a organização do transporte público coletivo municipal

Art. 9º O Município de Vila Velha é o ente federativo titular dos serviços de transporte público coletivo de passageiros que tenham origem e destino de viagens em seu território, cabendo-lhe o planejamento, a operação, o controle e a fiscalização de tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Os serviços de transporte de que trata este artigo devem ser prestados de forma contínua, permanente e acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado e obedecendo a itinerários, quadro de horários, terminais e pontos de embarque e desembarque e preços definidos pelo Poder Público.

Art. 10. São princípios que fundamentam o transporte público coletivo de passageiros:

- I. legalidade;
- II. permanência;
- III. participação social e transparência;
- IV. garantia de acessibilidade temporal, espacial e econômica a todo o cidadão para exercer suas funções diárias;
- V. universalidade;
- VI. qualidade;
- VII. eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços;
- VIII. integração no planejamento e operação com outros modos e serviços de transporte;
- IX. integração com o transporte coletivo metropolitano;
- X. preservação do ambiente urbano;
- XI. segurança;
- XII. equidade no uso dos espaços e locais públicos;
- XIII. integração às medidas de ambiência e requalificação urbanística;
- XIV. prioridade do serviço de transporte coletivo sobre o individual;
- XV. sustentabilidade energética, econômica e social.

Art. 11. Os serviços municipais de transporte público coletivo de passageiros podem ser prestados pelo Município de forma direta, indireta ou por gestão associada.

§ 1º Na prestação indireta dos serviços de que trata este artigo, o Poder Público Municipal realiza:

- I. a delegação da execução da prestação dos serviços sob o regime de concessão ou permissão;
- II. a regulamentação, o controle e a fiscalização dos serviços delegados.

§ 2º Na gestão associada dos serviços de que trata este artigo, o Poder Público Municipal realiza com a União, Estado do Espírito e/ou outros Municípios a constituição de consórcio público ou convênio de cooperação, mediante aprovação de lei municipal que autorize a constituição do arranjo de gestão associada e discipline a participação do Município.

§ 3º A gestão associada poderá abranger o planejamento, a operação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços, a depender do objeto definido no âmbito do respectivo arranjo e observada a lei municipal que concedeu a autorização legislativa.

§ 4º Na gestão associada, a execução da prestação dos serviços poderá ocorrer de forma indireta sob o regime da concessão ou permissão, hipótese em que assumirá a condição de Poder Público Concedente o consórcio público constituído ou o ente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

instituição pública definido no convênio de cooperação.

Art. 12. A concessão e a permissão dos serviços de transporte público coletivo de passageiros:

- I.** serão efetuadas sob condições regulamentadas, visando o interesse público e a garantia ao concessionário ou permissionário da justa remuneração dos serviços e formalizados mediante contrato de concessão ou termo de outorga de permissão;
- II.** terão prazo suficiente de forma a satisfazer a adequada amortização dos investimentos;
- III.** serão precedidos obrigatoriamente de licitação.

Art. 13. Os serviços de transporte público coletivo de passageiros devem ser prestados de forma adequada, eficiente, segura e contínua, podendo o Poder Público Concedente estimular a formação de consórcios operacionais como forma de obtenção de ganhos de eficiência na prestação dos serviços.

Art. 14. Caberá ao Poder Concedente dispor sobre os seguintes aspectos relativos à oferta dos serviços de transporte público coletivo de passageiros:

- I.** política tarifária e de remuneração;
- II.** direitos e responsabilidades dos usuários;
- III.** direitos e obrigações dos operadores dos serviços;
- IV.** pontos de parada, itinerários e frequências dos serviços;
- V.** padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, tais como:
 - a) especificações de veículos a empregar e sua lotação máxima;
 - b) dimensionamento de frota;
 - c) padrões de segurança e manutenção;
 - d) padrões de qualidade e produtividade;
 - e) normas de prevenção contra poluição sonora e atmosférica;
 - f) normas relativas ao conforto, acessibilidade e saúde dos passageiros nos veículos;
- VI.** meios para reclamações e respectivos prazos de resposta;
- VII.** normas de fiscalização dos serviços;
- VIII.** hipóteses de gratuidade totais ou parciais na tarifa, observadas as garantias previstas na Constituição Federal e na legislação federal e estadual.

Art. 15. Todos os pontos de embarque e desembarque do transporte público coletivo de passageiros devem ser demarcados, sinalizados e padronizados de modo a oferecer conforto e proteção adequada aos usuários.

Parágrafo único. O padrão dos pontos de embarque e desembarque deve ser definido pelo Poder Público Concedente e implantado em todos os pontos de embarque do transporte público coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 16. Deve ser assegurada a regularidade e o cumprimento dos horários estipulados em todas as linhas do transporte público coletivo de passageiros.

§ 1º Cabe aos operadores dos serviços a execução fidedigna das viagens nos horários e frequências pré-estabelecidos.

§ 2º Cabe ao Poder Público Concedente a fiscalização do cumprimento das viagens programadas.

Art. 17. Deverá ser garantida acessibilidade universal na prestação dos serviços público de transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 18. Esta Lei dispõe sobre normas relativas ao sistema viário do Município de Vila Velha de forma complementar às normas contidas na Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM).

Parágrafo único. O Plano Diretor estabelece as seguintes normas sobre o sistema viário, contidas especialmente no Capítulo V do Título II, nos Capítulos IV a VIII do Título III, no Mapa G e H do Anexo I e nos Quadros IA, II, IIA, III e IV do Anexo IV:

- I.** diretrizes, objetivos e exigências para a qualificação e estruturação do sistema viário e para a implantação do sistema viário em novos parcelamentos do solo;
- II.** classificação das vias que compõem a rede urbana municipal conforme sua hierarquia e função, observado o Código Nacional de Trânsito;
- III.** perfis e características físicas e estruturais das vias de acordo com a sua classificação funcional;
- IV.** corredores prioritários para plano de alinhamento;
- V.** vias prioritárias para implantação de ciclovias e ciclofaixas.

Seção II
Das calçadas

Art. 19. A calçada deve ser constituída de faixa de percurso seguro e livre de impedimentos ao trânsito, de uma faixa de serviço para implantação de mobiliários urbanos diversos, bem como de rampas de acesso com sinalização podotátil, alerta e direcional, para garantir a facilidade de acesso e condução no espaço de circulação, devendo ser conservada, segura e livre de obstáculos.

Art. 20. Os projetos de edificações apresentados para análise e aprovação deverão englobar o projeto da respectiva calçada fronteira, com indicação das cotas, níveis, materiais, arborização e mobiliário urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Quando o projeto apresentado envolver apenas construção ou reforma de calçada este poderá ser objeto de licença de pequenas obras e calçadas.

Art. 21. As calçadas devem possuir:

I. rampas de acesso com sinalização podotátil, alerta e direcional, para garantir a facilidade de acesso e condução no espaço de circulação;

II. revestimento apropriado à continuidade longitudinal, ao fluxo de pedestres e à acessibilidade universal.

§ 1º As rampas de acesso para pedestres e veículos constituem-se em rebaixamentos transversais ao leito de percurso das calçadas.

I - o rebaixamento de calçada para pedestres é um recurso que permite que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais pedestres atravessem a via com autonomia, conforto, rapidez e segurança.

§ 2º O piso podotátil é a nomenclatura utilizada para denominação do piso com textura específica para orientação de deficientes visuais ou de capacidade visual reduzida, sendo ele de dois tipos:

I - piso podotátil de alerta é o piso podotátil com textura em relevo tronco-cônico, para alerta de mudança no percurso e de nível, existência de obstáculo ou proximidade de equipamento urbano; e

II - piso podotátil direcional é o piso podotátil com relevos que, quando acessados, indicam a direção de deslocamento a assumir, dão referência de deslocamento às pessoas com deficiência visual/baixa visão quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável segura.

Art. 22. As calçadas devem ser conservadas, seguras e livres de obstáculos para garantir o fluxo ininterrupto de pedestres, sendo constituídas pelas seguintes faixas:

I. faixa de serviço dedicada à instalação de:

- a) mobiliários urbanos, tais como lixeiras, postes, equipamentos de sinalização de trânsito, telefones públicos, bancos e abrigos para pontos de ônibus;
- b) árvores e demais vegetações,
- c) infraestruturas urbanas, tais como hidrantes, respiradouros, tampas de visitas e passagem subterrânea de tubulações;

II. faixa livre de percurso seguro, dedicada ao tráfego exclusivo de pedestres, que deve ser mantida livre de impedimentos ao trânsito.

Art. 23. Em vias arteriais, é recomendado que as calçadas estejam claramente protegidas pela vegetação ou pelo mobiliário urbano e que sejam pavimentadas com materiais permeáveis, antiderrapante e não trepidante.

Art. 24. Os parâmetros para a padronização das calçadas do Município de Vila Velha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

são objeto de regulamentação por Decreto Municipal específico.

Seção III
Da mobilidade a pé

Art. 25. Todos os pedestres têm o direito à qualidade da paisagem visual, ao meio ambiente seguro e saudável, ao desenvolvimento sustentável da cidade, ao direito de ir e vir, de circular livremente a pé, com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas faixas de travessia sinalizadas das vias, nos passeios públicos, calçadas, praças e áreas públicas, sem obstáculos de qualquer natureza, assegurando-lhes segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto, com a proteção em especial de crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as da terceira idade.

Parágrafo único. O Poder Público priorizará o sistema de iluminação pública das vias e logradouros de acordo com a norma NBR 5101 ou de outra norma que venha a substituí-la, para proporcionar luminosidade suficiente e adequada, mediante instalação e suplementação pontual de luminárias.

Seção IV
Das áreas ambientais no sistema viário

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá implantar Áreas Ambientais em partes do Sistema Viário do Município de Vila Velha com o objetivo de estimular a circulação de pessoas a pé.

Art. 27. Áreas Ambientais consistem em zonas com velocidades de veículos reduzidas (Zonas 30 km/h) e com as calçadas e interseções requalificadas, a fim de promover maior conforto, segurança e autonomia aos usuários.

Art. 28. A implantação de Áreas Ambientais deve ser precedida da elaboração de projeto e priorizar circulação de pedestres e a promoção de condições de segurança e conforto, por meio de medidas moderadoras de tráfego.

Art. 29. Os critérios e procedimentos para a implantação das Áreas Ambientais deverão ser compatíveis com as disposições do Plano Diretor Municipal de Arborização Urbana de Vila Velha – PDMAUVV.

Seção V
Da instalação e uso de extensão temporária de calçada denominada "parklet"

Art. 30. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso da extensão temporária de calçada por meio da instalação de *parklets* com o objetivo de estimular a circulação de pessoas a pé.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Seção, *parklet* consiste em mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a ampliar a oferta de espaços públicos destinados à permanência das pessoas, estímulo aos processos participativos na dinâmica da cidade, mudanças no paradigma de mobilidade urbana e incentivo aos transportes não motorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 31. Os critérios e procedimentos para a implantação de *parklets* são objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Seção VI
Das ciclovias e ciclofaixas

Art. 32. O Poder Executivo Municipal implantará Rede Cicloviária Municipal de acordo com o Mapa da Rede Cicloviária constante no Anexo II desta Lei.

Art. 33. A Rede Cicloviária Municipal priorizará:

I. a viabilidade da utilização da bicicleta nos deslocamentos urbanos no que se refere à segurança do ciclista, conforto no deslocamento e a redução do custo de locomoção das pessoas;

II. a integração física entre a bicicleta e o transporte coletivo de passageiros.

Art. 34. A circulação de bicicletas na rede viária municipal será regulamentada pelo Poder Executivo.

Seção VII
Do estacionamento em vias e demais logradouros públicos

Art. 35. Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer os trechos para implantação de vagas de estacionamento nas vias e demais logradouros públicos, incluindo-se a devida sinalização, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 36. O Poder Executivo Municipal executará a prestação de Serviço Público de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Vila Velha, conforme normas de organização, prestação e fiscalização estabelecidas em lei e regulamentos municipais.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Estacionamento Rotativo o serviço oferecido ao público para o estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos regulamentados para essa finalidade pelo Executivo Municipal, mediante o pagamento de tarifa.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS A OBRAS E FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 37. A partir dos dados disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Mobilidade a Pé, relativos ao volume e fluxo de pedestres, serão estabelecidas áreas e vias prioritárias para serem adequadas às condições apropriadas de conforto e segurança para os pedestres.

Art. 38. Os tempos semafóricos serão configurados para levarem em conta a demanda e o fluxo de pedestres para cada área, notadamente as de maior fluxo, visando garantir os direitos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 39. Em novas obras, reformas e projetos viários ou de urbanização, o Poder Público garantirá o desenho ou redesenho das vias de forma a assegurar a prioridade e a maior segurança aos pedestres.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público a readequação progressiva das demais vias quanto ao desenho para garantir os objetivos do "caput".

Art. 40. Caberá aos órgãos gestores e operadores de serviços públicos de transporte público compatibilizarem a rede viária e o desenho da rede da Mobilidade a Pé do entorno, em um raio mínimo de 300m, com atendimento aos fluxos a pé relacionados à utilização e operação do equipamento.

Parágrafo único. Os órgãos gestores e operadores deverão também planejar os acessos aos equipamentos de transporte público levando em conta o atendimento aos fluxos a pé relacionados à utilização e operação do equipamento.

Seção I

Das Obrigações das Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 41. As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos que possuam postes, equipamentos ou mobiliário urbano instalados nas calçadas, praças e passeios públicos em desacordo com o disposto no art. 25 desta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, proceder a sua adaptação ou retirada.

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas que não se adaptarem às disposições desta lei no prazo previsto no *caput* deste artigo, serão notificadas pela Prefeitura para que promovam as modificações necessárias ou retirem seus equipamentos, ficando, em caso de descumprimento, sujeitas às seguintes penalidades até o cumprimento das determinações municipais:

I. advertência por escrito sobre cada local e situação a corrigir no prazo máximo de 30 dias;

II. multa de 127 VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) por dia, por face de quadra, até cessação da irregularidade.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 42. Com base no art. 50 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM) as concessionárias a pedido do município deverão elaborar projeto caracterizando as principais intervenções nas faixas de domínio a serem preservadas.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DE IMPACTOS DE EMPREENDIMENTOS E
ATIVIDADES

Art. 43. A instalação e o funcionamento de empreendimentos e atividades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

causem impactos no sistema municipal de mobilidade e acessibilidade está condicionado a:

- I. identificação e quantificação dos impactos;
- II. definição das correspondentes medidas para a eliminação, mitigação ou compensação dos impactos negativos.

Art. 44. O controle de impactos no sistema municipal de mobilidade e acessibilidade será realizado no âmbito dos processos administrativos para o licenciamento das obras e atividades referentes aos empreendimentos e atividades de impacto, por meio da aplicação dos instrumentos mencionados no art. 5º, inciso V, desta Lei.

TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 45. A Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano e Mobilidade é o órgão central da estrutura administrativa do Poder Executivo de Vila Velha responsável pelo planejamento e gestão do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, conforme disposto na lei municipal de organização administrativa.

§ 1º A Secretaria de Defesa Social e Trânsito é responsável por criar políticas de trânsito para o município, envolvendo-se em serviços de educação, fiscalização e ordenamento, além de ser responsável pela gestão do sistema de estacionamento rotativo, interdição de vias (vistorias e autorizações), gerenciamento de todo o aparato de sinalização viária da cidade e do Transporte Coletivo e Individual de passageiros.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano e Mobilidade do município promover a articulação com os outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal que desempenhem funções complementares ou afins à mobilidade e acessibilidade.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal regulamentará mecanismos para garantir a integração entre as Secretarias Municipais para execução de forma articulada de suas respectivas atribuições relacionadas ao planejamento e gestão do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 47. O Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha (PLANMOB Vila Velha) é o instrumento básico de efetivação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, tem como objetivo geral proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços, a partir de propostas que definem campos de ação e compromissos para a plena aplicação do desenvolvimento urbano, da sustentabilidade ambiental e da inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 1º O desenvolvimento urbano direciona o planejamento da mobilidade e acessibilidade para a integração do transporte à dinâmica urbana, a redução dos problemas da circulação e a oferta de transporte público eficiente e de qualidade.

§ 2º A sustentabilidade ambiental direciona o planejamento da mobilidade e acessibilidade para o uso equânime do espaço urbano, a melhoria da qualidade de vida, a melhoria da qualidade do ar e a sustentabilidade energética.

§ 3º A inclusão social direciona o planejamento da mobilidade e acessibilidade para o acesso democrático à cidade, a universalização do acesso ao transporte público, a acessibilidade universal e a valorização dos deslocamentos de pedestres, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida e de ciclistas.

Art. 48. O PLANMOB Vila Velha prevê diretrizes e ações guiadas pelos seguintes objetivos específicos:

I. ampliação da mobilidade da população em condições qualificadas e adequadas e a diminuição dos índices de imobilidade, principalmente na população de baixa renda, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social, principalmente através do acesso ao serviço de transporte coletivo;

II. diminuição da necessidade de longas viagens, proporcionando deslocamentos mais eficientes, com o fortalecimento das centralidades nas regiões, bairros e distritos;

III. melhoria da logística urbana, proporcionando condições mais adequadas e eficientes para a circulação de cargas e mercadorias e o processo de abastecimento do comércio local;

IV. melhoria na qualidade de vida urbana, através da ampliação da infraestrutura para pedestres e ciclistas e diminuição da dependência por viagens de automóveis e motocicletas;

V. melhoria nas condições ambientais da cidade, com a diminuição da poluição atmosférica, visual e sonora;

VI. consolidação da gestão democrática e participativa como instrumentos e garantia contínua do processo de construção da mobilidade urbana sustentável.

Art. 49. O PLANMOB Vila Velha define ações de curto, médio e longo prazo a partir das diretrizes definidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, abrangendo os seguintes subsistemas:

I. Sistema de circulação de pessoas a pé;

II. Sistema de circulação de pessoas no transporte coletivo;

III. Sistema de circulação de pessoas no transporte individual;

IV. Sistema de circulação de pessoas em bicicletas;

V. Sistema de circulação de cargas e mercadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Considerando os subsistemas previstos neste artigo, as ações do PLANMOB Vila Velha são organizadas nos seguintes planos e programas:

I. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Transporte e Mobilidade, constituído pelos seguintes programas:

- a) Programa de Aprimoramento Técnico-Institucional;
- b) Programa de Avaliação e Gestão de Impactos de Empreendimentos;

II. Plano de Melhorias e Incentivo para o transporte não motorizado, constituído pelos seguintes programas:

- a) Programa de Acessibilidade e Padronização de Calçadas;
- b) Programa de Melhoria de Segurança e Conforto do Modo a Pé;
- c) Programa de Melhoria da Circulação de Pessoas em Bicicletas;
- d) Programa de Estruturação de Modos Complementares de Transporte;

III. Plano de Melhorias para Transporte Coletivo, constituído pelos seguintes programas:

- a) Programa de Reestruturação do Transporte Coletivo;
- b) Programa de Requalificação Física do Transporte Coletivo;
- c) Programa de Reorganização Operacional do Transporte Coletivo;
- d) Programa de Informação e Qualidade do Transporte Coletivo;

IV. Plano de Melhoria do Transporte Motorizado Individual, constituído pelos seguintes programas:

- a) Programa de Reordenamento e Expansão do Sistema Viário Municipal;
- b) Programa de Segurança e Redução de Acidentes;
- c) Programa de Desestímulo ao Uso do Transporte Motorizado Individual;
- d) Programa de Melhoria da Fluidez Viária;
- e) Programa de Reorganização Técnico-Operacional do Transporte Privado Individual;
- f) Programa de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Viária;
- g) Programa de Gestão da Sinalização;
- h) Programa de Gestão de Estacionamentos;

V. Plano de Circulação de Cargas e Mercadorias, constituído pelos seguintes programas:

- a) Programa de Reestruturação da Logística Urbana;
- b) Programa de Gestão, Avaliação e Monitoramento da Logística Urbana;
- c) Programa de Melhoria da Logística da Região Portuária de Vila Velha;

VI. Plano de Sustentabilidade Ambiental e Energética:

- a) Programa de gestão do transporte aquaviário;
- b) Programa de incentivo ao uso de veículo não motorizado e elétrico;

VII. Plano de Reestruturação Viária, constituído pelos seguintes subplanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- a) Plano de Hierarquização Viária;
- b) Plano de Alinhamento.

Art. 50. Cria o Grupo Gestor do PLANMOB Vila Velha no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com o objetivo geral de integrar as Secretarias municipais responsáveis pelo Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, por planejamento e obras e pela Defesa Social e Trânsito no que diz respeito à mobilidade urbana, para realizarem de forma articulada a execução das ações do PLANMOB Vila Velha, bem como o seu monitoramento e avaliação, com as seguintes atribuições:

- I.** gerenciar a execução das ações do PLANMOB Vila Velha;
- II.** fornecer informações acerca do andamento das ações do PLANMOB Vila Velha ao Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- III.** emitir Relatório Anual de Situação sobre a evolução do PlanMob Vila Velha, utilizando-se, para sua elaboração, os dados de monitoramento dos indicadores e do andamento dos projetos;
- IV.** providenciar a divulgação do Relatório Anual de Situação no sítio eletrônico e demais canais de comunicação da Prefeitura;
- V.** apresentar e discutir o Relatório Anual de Situação no CMC.

§ 1º Ato normativo do Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para o funcionamento e nomeará o Grupo Gestor do PLANMOB Vila Velha.

§ 2º O monitoramento e a avaliação do PLANMOB Vila Velha devem ocorrer mediante a definição de indicadores de monitoramento capazes de permitir uma avaliação detalhada do desempenho dos sistemas de mobilidade em relação às ações executadas.

Art 51. As revisões periódicas do PLANMOB Vila Velha serão realizadas conjuntamente com o processo de revisão do Plano Diretor, observado o disposto no art. 368 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), sendo precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade que contemplarão no mínimo:

- I.** análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de monitoramento das ações;
- II.** avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de planejamento de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Será garantida a participação do Conselho Municipal da Cidade e da Sociedade Civil nas revisões periódicas do PLANMOB Vila Velha.

Art 52. O Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha – PLANMOB foi elaborado por meio de estudos técnicos contratados devidamente atualizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha, fazendo parte integrante deste, os seguintes produtos disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

I – Produto 1 – Plano de trabalho e plano de comunicação disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_1_Plan%20de%20Trabalho_R17.pdf

II – Produto 2A – Zoneamento de Tráfego disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_2a_Zoneamento%20de%20Trafego_R13.pdf

III – Produto 2B – Primeiro Seminário disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_2b_Primeiro%20Semin%C3%A1rio_R03.pdf

IV – Produto 3A – Pesquisas de Campo disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_3a_Pesquisas%20de%20Campo_R05.pdf

V – Produto 3B – Diagnóstico Físico disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_3b_Diagn%C3%B3stico%20F%C3%ADsico_R22.pdf

VI – Produto 3C – Oficinas e Entrevistas disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_3c_Officinas%20e%20Entrevistas_R18.pdf

VII – Produto 4 – Segundo Seminário disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_4_Segundo%20Semin%C3%A1rio_R02.pdf

VIII – Produto 4A – Diagnóstico disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_4a_Diagn%C3%B3stico_R29.pdf

IX – Produto 4B – Prognóstico disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_4b_Progn%C3%B3stico_R11.pdf

X – Produto 5 – Terceiro Seminário disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_5_Terceiro%20Semin%C3%A1rio_R01.pdf

XI – Produto 5A – Plano de Gestão de Demanda disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_5a_Plan%20de%20Gest%C3%A3o%20da%20Demanda_R06.pdf

XII – Produto 5B – Diretrizes para Melhoria da Oferta disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_5b_Diretrizes%20para%20Melhoria%20da%20Oferta_R01.pdf

XIII – Produto 6 – Plano Melhoria da Oferta disponível em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_6_Plan%20Melhoria%20da%20Oferta_R36.pdf

XIV – Produto 6B – Quarto Seminário disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_6b_Quarto%20Semin%C3%A1rio_R01.pdf

XV – Produto 7A – Plano de Implantação, Gestão e Monitoramento disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_7a_Plan%20de%20Implanta%C3%A7%C3%A3o%20Gest%C3%A3o%20e%20Monitoramento_R34.pdf

XVI – Produto 7B – Revisão da Legislação disponível em:
https://www.vilavelha.es.gov.br/planmobvv/documentosAtt/PlanMob%20VV_7b_Revisao%20Legisla%C3%A7%C3%A3o_R16.pdf

Art. 53. São partes integrantes do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha – PLANMOB, os mapas e quadros constantes dos seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapas de hierarquização viária

- a) Anexo IA – Mapa de hierarquização viária Norte do Rio Jucu
- b) Anexo IB – Mapa de hierarquização viária Sul do Rio Jucu

II – Anexo II - Mapas da Rede Ciclovária

- a) Anexo IIA – Mapa da Rede Ciclovária Norte do Rio Jucu
- b) Anexo IIB – Mapa da Rede Ciclovária Sul do Rio Jucu

III - Anexo III - Mapas de Transporte de Alta Capacidade

- a) Anexo IIIA – Mapa de Transporte de Alta Capacidade Norte do Rio Jucu
- b) Anexo IIIB – Mapa de Transporte de Alta Capacidade Sul do Rio Jucu

IV – Anexo IV - Mapas de Corredores Prioritários para o Plano de Alinhamento da Cidade

- a) Anexo IVA – Mapa de Corredores Prioritários para o Plano de Alinhamento da Cidade Norte do Rio Jucu
- b) Anexo IVB – Mapa de Corredores Prioritários para o Plano de Alinhamento da Cidade Sul do Rio Jucu

V - Anexo V – Mapas de Investimentos Prioritários

- a) Anexo VA – Mapa de Investimentos Prioritários Norte do Rio Jucu
- b) Anexo VB – Mapa de Investimentos Prioritários Sul do Rio Jucu

VI – Anexo VI – Mapas de Pontos de Interesse Logístico

- a) Anexo VIA – Mapa de Pontos de Interesse Logístico Norte do Rio Jucu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

b) Anexo VIB – Mapa de Pontos de Interesse Logístico Sul do Rio Jucu

VII – Anexo VII – Mapas de Vias Locais Especiais

a) Anexo VIIA – Mapa de Vias Locais Especiais Norte do Rio Jucu

b) Anexo VIIB – Mapa de Vias Locais Especiais Sul do Rio Jucu

VIII – Anexo VIII – Mapas de Eixos Ferroviários

a) Anexo VIIIA – Mapa de Eixos Ferroviários Norte do Rio Jucu

b) Anexo VIIIB – Mapa de Eixos Ferroviários Sul do Rio Jucu

IX – Anexo IX – Mapa Aquaviário

X – Anexo X – Quadro IA – Classificação Hierárquica x Características Funcionais das Vias Urbanas

XI – Anexo XI – Quadro II – Perfis das vias segundo sua classificação funcional

XII – Anexo XII – Quadro IIA – Características Físicas e Geométricas da Rede Viária Básica

XIII – Anexo XIII – Quadro III – Corredores Prioritários para o Plano de Alinhamento da Cidade

XIV – Anexo XIV – Quadro IV – Ciclovias e ciclofaixas existentes e projetadas

XV – Anexo XV – Quadro V – Estações existentes e propostas no Bike VV

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 54. A participação e o acesso à informação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos, observadas as disposições dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 12.578, de 3 de janeiro de 2012:

I. Conselho Municipal da Cidade – CMC;

II. ouvidorias nos órgãos municipais responsáveis pela gestão do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade ou nos órgãos com atribuições análogas;

III. audiências e consultas públicas;

IV. campanhas educativas voltadas à melhoria das condições de acessibilidade do pedestre, estímulo à utilização do transporte público entre outros temas;

V. sistema de informação ao usuário do transporte coletivo, por meio de aplicativos específicos, conforme diretrizes e ação previstas no Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 55. O Conselho Municipal da Cidade – CMC, instituído pelos arts. 347 a 349 da Lei Complementar nº 65/2018 (PDM), é o órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, responsável por acompanhar a execução do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, nos termos dos arts. 348, inciso II, e 351 da mencionada Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 56. O Município de Vila Velha poderá articular-se e integrar-se com o Estado do Espírito Santo e com os demais Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) para a execução da Política Metropolitana de Mobilidade Urbana, observadas as diretrizes previstas no art. 54 da Lei Complementar nº 65/2018 (Plano Diretor de Vila Velha).

Art. 57. O Município de Vila Velha poderá estabelecer ações coordenadas com a União, o Estado do Espírito Santo e outros Municípios para a realização de objetivos de interesse comum no âmbito da execução da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, tais como a realização de investimentos e a prestação dos serviços públicos.

§ 1º O Município de Vila Velha poderá participar de arranjos de gestão associada para promover a integração da prestação dos serviços de transporte público municipal entre Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL.

§ 2º O Município de Vila Velha poderá participar de arranjos de gestão associada para promover a integração da prestação dos serviços de transporte cicloviário, público ou privado, observando as diretrizes para a organização do transporte cicloviário municipal.

TÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES REFLEXAS RELATIVAS A MOBILIDADE NO PLANO DIRETOR

Art. 58. Altera o § 1º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 51 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 51. [...]"

[...]

§ 1º Os Projetos de Alinhamentos para as vias consolidadas previstas no Mapa J do Anexo 1 desta Lei serão estabelecidos pelo Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade e regulamentados por Decreto Municipal, devendo ser respeitados os alinhamentos mínimos exigidos para o respectivo nível hierárquico, conforme Mapas G e H do Anexo 1 e Quadros IA, II e IIA do Anexo 4 desta Lei."

[...]

§ 5º As vias projetadas previstas nos mapas G e H do Anexo 1 desta lei deverão respeitar os limites das unidades de conservação existentes e as que venham a ser criadas.

§ 6º Alterações implementadas no Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade deverão ser refletidas em alteração no PDM quando cabível."
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 59. Altera o art. 52 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A hierarquia de uma via poderá ser alterada por Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mediante anuência do Conselho Municipal da Cidade - CMC e após parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal responsável.” (NR)

Art. 60. Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 63 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), com a seguinte redação:

“Art. 63. [...]

[...]

§ 5º Os afastamentos mínimos frontais para as edificações em terrenos lindeiros às vias consolidadas, previstas no Mapa I do Anexo I desta Lei, deverão ser ampliados, compreendendo o somatório das seguintes áreas:

I. obtidas a partir da aplicação dos parâmetros previstos nos incisos do caput e demais parágrafos deste artigo;

II. necessárias à implantação do novo alinhamento para a viabilização de ampliações futuras na via lindeira, de acordo com o seu respectivo nível hierárquico e com os parâmetros da seção transversal aplicável, conforme Mapa G do Anexo I e Quadros IA, II e IIA do Anexo 4, observado o disposto no § 1º do art. 51 desta Lei.

§ 6º As áreas de afastamento frontal previstas no inciso II do § 5º deste artigo ficam gravadas como não edificáveis até a implantação dos Planos de Alinhamento previstos no § 3º do art. 51 desta Lei, sendo vedada a sua destinação para as finalidades previstas no § 1º do art. 62 desta Lei.” (NR)

Art. 61. Acrescenta o inciso VII ao art. 79 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), com a seguinte redação:

“Art. 79. [...]

[...]

VII – Eixo de Mobilidade Urbana e Transporte - EMUT.” (NR)

Art. 62. Acrescenta a Seção VIII no Capítulo III e acrescenta os arts. 158-A a 158-F da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA URBANA MUNICIPAL

[...]

Seção VIII
Eixo de Mobilidade Urbana e Transporte

Art. 158-A. Os Eixos de Mobilidade Urbana e Transporte - EMUT são integrados às políticas de uso do solo e meio ambiente com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

garantir o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados.

Parágrafo único. *Compõem os Eixos de Mobilidade Urbana e Transporte os eixos de expansão viários constantes dos Mapas G, H, I e J do Anexo 1 e do Quadro III do Anexo 4 desta Lei Complementar.*

Art. 158-B. *Os Eixos de Mobilidade Urbana e Transporte - EMUT se sobrepõem às zonas de uso descritas anteriormente e são formadas por áreas definidas como prioritárias para a implantação de projetos viários visando à melhoria da mobilidade urbana no Município.*

Parágrafo único. *Os índices urbanísticos a serem adotados nas áreas afetadas pelos Eixos de Mobilidade Urbana e Transporte - EMUT, passíveis de ocupação após avaliação do órgão responsável pela Mobilidade Urbana, são descritos nos artigos referentes à zona em que estão situados, conforme Mapa C – Zoneamento Municipal – do Anexo 1 desta Lei Complementar.*

Art. 158-C. *Nada poderá ser edificado na área resultante da aplicação do recuo das edificações, salvo muros e cercas ao longo das divisas, podendo esta receber passarelas pavimentadas e ajardinamentos/arborizações, continuando a mesma como parte integrante do lote ou da gleba.*

Art. 158-D. *Os projetos viários, que compõem os anexos descritos no artigo 158-A, poderão ser alterados, sendo permitida, ainda, novas inclusões por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante estudos prévios aprovados pelo Conselho Municipal da Cidade - CMC.*

Art. 158-E. *A implantação de atividades nos Eixos de Mobilidade Urbana e Transporte poderá ser avaliada pelo órgão municipal responsável pela mobilidade urbana, caso seja identificado possível impacto no sistema viário.*

Art. 158-F. *No Eixo de Mobilidade Urbana e Transporte - EMUT poderá ser utilizado o direito de preempção, transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir e operação urbana consorciada.” (NR)*

Art. 63. Acrescenta os incisos IX a XI ao art. 198 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), com a seguinte redação:

“Art. 198. [...]

[...]

IX – *a definição da hierarquia das vias a serem implantadas, juntamente com a indicação da respectiva seção transversal, considerando-se as características de tráfego futuro, da topografia do local e os parâmetros mínimos para as vias previstos nesta Lei, especialmente nos Quadros no Anexo 4;*

X – *a definição de instruções para a construção de acesso(s) do parcelamento para a rede viária oficial sob a jurisdição do Município, considerando-se a hierarquia e a estrutura da via e as suas características tráfego e circulação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

XI – a indicação das características físicas e geométricas mínimas para as vias marginais, nos casos de loteamentos a serem implantados em área limdeira à Via de Ligação Regional, Via Expressa ou Via Metropolitana, nos termos do art. 198-A desta Lei.” (NR)

Art. 64. Acrescenta o art. 198-A da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), com a seguinte redação:

“Art. 198-A A implantação de loteamentos ou outros empreendimentos em área limdeira à Via de Ligação Regional, Via Expressa ou Via Metropolitana, classificadas no art. 260 e no Mapa G do Anexo 1 desta Lei, está condicionada à construção pelo interessado de vias marginais em toda a extensão da área limdeira onde o empreendimento será implantado.

§ 1º Considerando que as vias marginais serão implantadas de forma gradativa, na medida em que os novos loteamentos ou outros empreendimentos forem implantados, a diretriz prevista no art. 198, XI, desta Lei deverá viabilizar que tais vias sejam construídas de modo a garantir continuidade e funcionalidade em toda a sua extensão.

§ 2º No caso de rodovias estaduais, a diretriz prevista no art. 198, XI, desta Lei deve ser solicitada ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e no caso de rodovias federais deve ser solicitada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.” (NR)

Art. 65. Altera o art. 260 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. A rede viária do Município compõe a estrutura urbana e dispõe de hierarquia viária com a seguinte classificação, em consonância com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com o Estudo Integrado de Uso e Ocupação do Solo e Circulação Urbana da Região Metropolitana da Grande Vitória do ano de 2009:

I – Vias Urbanas: vias localizadas na área urbana do Município, que podem ser classificadas nos seguintes níveis e categorias:

a) Nível I: vias de articulação metropolitana e/ou regional, que são subdivididas em:

1. Via de Ligação Regional: via com tráfego ininterrupto;

2. Via Expressa: via de tráfego ininterrupto, dentro da área urbana, interligando Municípios;

3. Via Metropolitana: via de tráfego interrompido, dentro da área urbana, interligando Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

b) Nível 2: vias de estruturação municipal que são integradas pelas Vias Arteriais, com função de articulação municipal interna, possibilitando ligações de média ou longa distância, sendo subdivididas em:

1. Via Arterial Primária: via com função de arterial e com infraestrutura e capacidade adequadas para tal função;

2. Via Arterial Secundária: via com função de arterial, porém sem a adequada infraestrutura e capacidade para tal função;

c) Nível 3: vias de estruturação local, que são integradas pelas Vias Coletoras, com função de ligação das vias locais com as vias arteriais, possibilitando acesso aos bairros;

d) Nível 4: vias de acesso local, com função predominante de promover acesso imediato às residências ou áreas restritas, que são subdivididas em:

1. Via Local: via local, com padrão de ocupação especialmente residencial, que não possui função de promover articulação interna.

2. Via Local Especial: via local com atividade comercial intensa, mas sem características operacionais de continuidade ou interligação viária relevante (abrangência local); com função viária/urbanística diferenciada (via limítrofe de área de preservação ambiental, área de risco geológico ou de inundação, área de regularização fundiária ou equivalentes); ou, ainda, contida em Unidades de Conservação, com características muito diferentes das demais vias locais, sendo subdivididas em:

a) Via Local Especial Tipo 1: via com características físicas similares às vias locais, diferindo destas por questões de uso e ocupação não-residenciais;

b) Via Local Especial Tipo 2: via com características físico-operacionais diferentes das demais vias locais, podendo ser implantada com dimensões inferiores àquelas previstas para as vias locais, inserida em contextos viário e/ou urbanístico diferenciado (área de relevância ambiental, área de risco geológico ou de inundação, área de regularização fundiária ou equivalentes), mediante o desenvolvimento de projeto viário e/ou urbanístico que comprove a impossibilidade de adoção das dimensões previstas para as demais vias locais, podendo funcionar como instrumento de proteção limítrofe de áreas de relevância ambiental, devendo ser formalmente indicadas e previstas em novos loteamentos e/ou parcelamentos que possuam áreas de relevância ambiental contidos ou lindeiros;

c) Via Local Especial Tipo 3: vias contidas em Unidades de Conservação cujas características físico-operacionais serão determinadas pelo Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação.

II – Vias Rurais: vias pavimentadas ou sem pavimentação localizadas fora da área urbana do Município, que podem ser classificadas nas seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

- a) rodovias: *via rural pavimentada;*
b) estradas: *via rural não pavimentada;*

§ 1º *As principais vias urbanas localizadas no perímetro urbano do Município de Vila Velha ficam classificadas conforme definido no Mapa G do Anexo 1 desta Lei.*

§ 2º *As Ciclovias e Ciclofaixas ficam classificadas conforme definido no Mapa H do Anexo 1 e Quadro IV do Anexo 4 desta Lei e são subdivididas nas seguintes categorias:*

I. *Ciclovias e ciclofaixas primárias: trechos viários que compõem e estruturam a rede cicloviária básica do município de Vila Velha e devem ter a sua implantação priorizada pela Administração Municipal;*

II. *Ciclovias e ciclofaixas secundárias: vias que, mesmo não compondo a rede cicloviária básica do município de Vila Velha, devem ter sua implantação futura prevista e serem implantadas após a conclusão das ciclovias e ciclofaixas primárias ou em caso de viabilidade técnico-financeira específica, como, por exemplo, medida mitigadora fixada em processo de licenciamento urbanístico.*

§ 3º *O Poder Executivo poderá elaborar e aprovar mediante Decreto, a especificação da categoria de todas as vias urbanas e rurais que compõe a rede viária do Município de Vila Velha em uma das tipologias estabelecidas neste artigo, devendo ser mantida a classificação contida no Mapa G do Anexo 1 e serem observados os parâmetros das vias por tipologia estabelecidos nos Quadros IA, II e IIA do Anexo 4 desta Lei.” (NR)*

Art. 66. Acrescenta o inciso VII ao art. 290 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), com a seguinte redação:

“Art. 290. [...]

[...]

VII – *lindeiro às vias consolidadas previstas no Quadro III do Anexo 4, para fins de implantação dos Planos de Alinhamento, de acordo com o seu respectivo nível hierárquico e com os parâmetros da seção transversal aplicável, conforme Mapa G do Anexo 1 e Quadros I.A, II e II.A do Anexo 4 desta Lei, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 51 desta Lei.” (NR)*

Art. 67. Altera o Mapa G do Anexo 1 e os Quadros IA, II, IIA, III e IV do Anexo 4 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), que passam a vigorar com os conteúdos dos Anexos I e X a XIV desta Lei, os quais os substituem integralmente.

Art. 68. Altera o Anexo 1 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), que passa a vigorar acrescido do Mapa H - Rede Cicloviária – cujo conteúdo encontra-se previsto no Anexo II desta Lei; do Mapa I – Transporte de Alta Capacidade - cujo conteúdo encontra-se previsto no Anexo III desta Lei; e do Mapa J



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

– Corredores prioritários para o Plano de Alinhamento Viário – cujo conteúdo encontra-se previsto no Anexo IV desta Lei.

Art. 69. Altera o Anexo 4 da Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018 (PDM), que passa a vigorar acrescido do Quadro V – Estações existentes e propostas no Bike VV – cujo conteúdo encontra-se previsto no Anexo XV desta Lei.

Art. 70. Revoga-se a Lei nº 5.370, de 04 de outubro de 2012.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 06 de outubro de 2022.

ARNALDO BORÇO FILHO
Prefeito Municipal

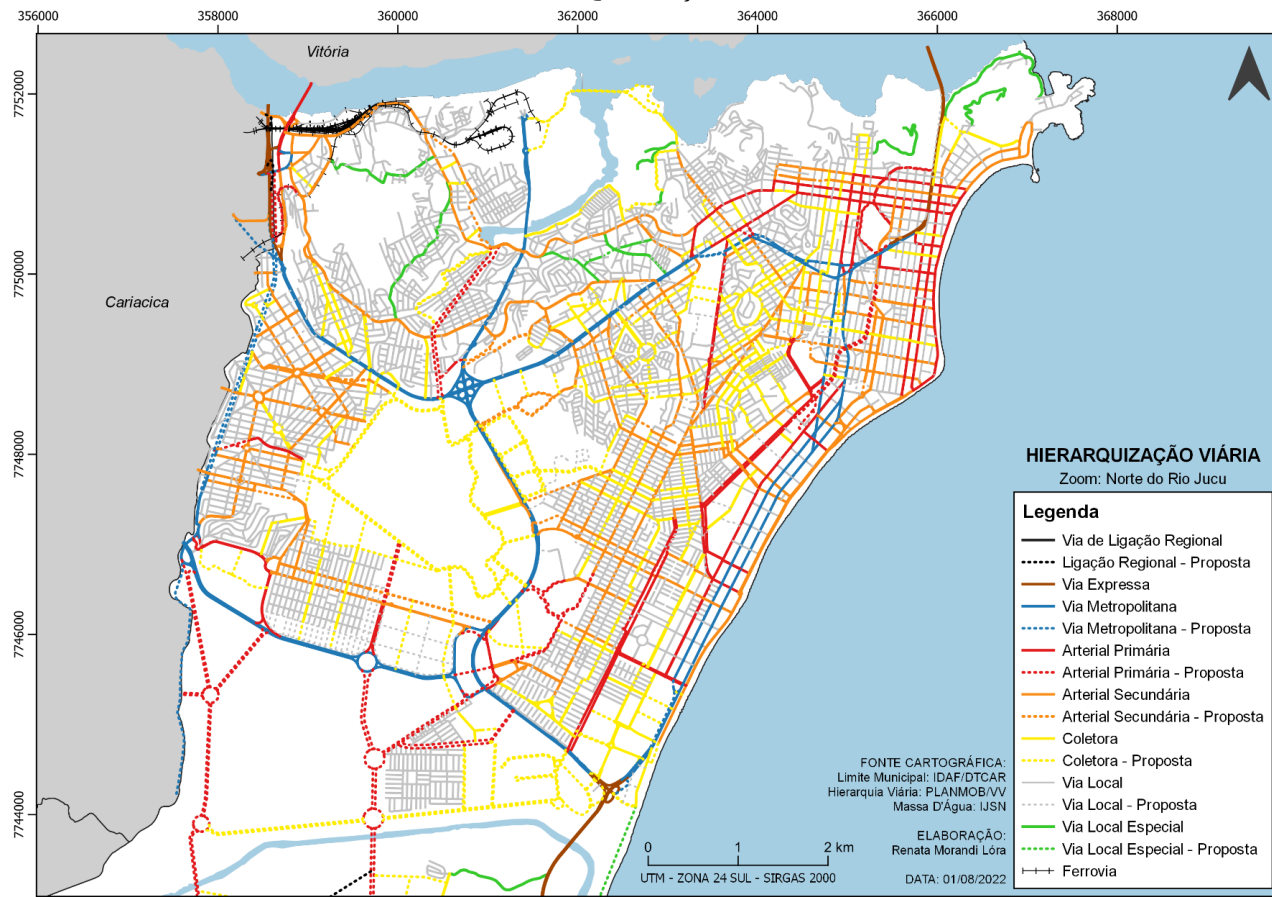


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO I – MAPAS DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA (Substituem o Mapa G - Hierarquização Viária - do Anexo 1 da Lei Complementar nº 65/2018)

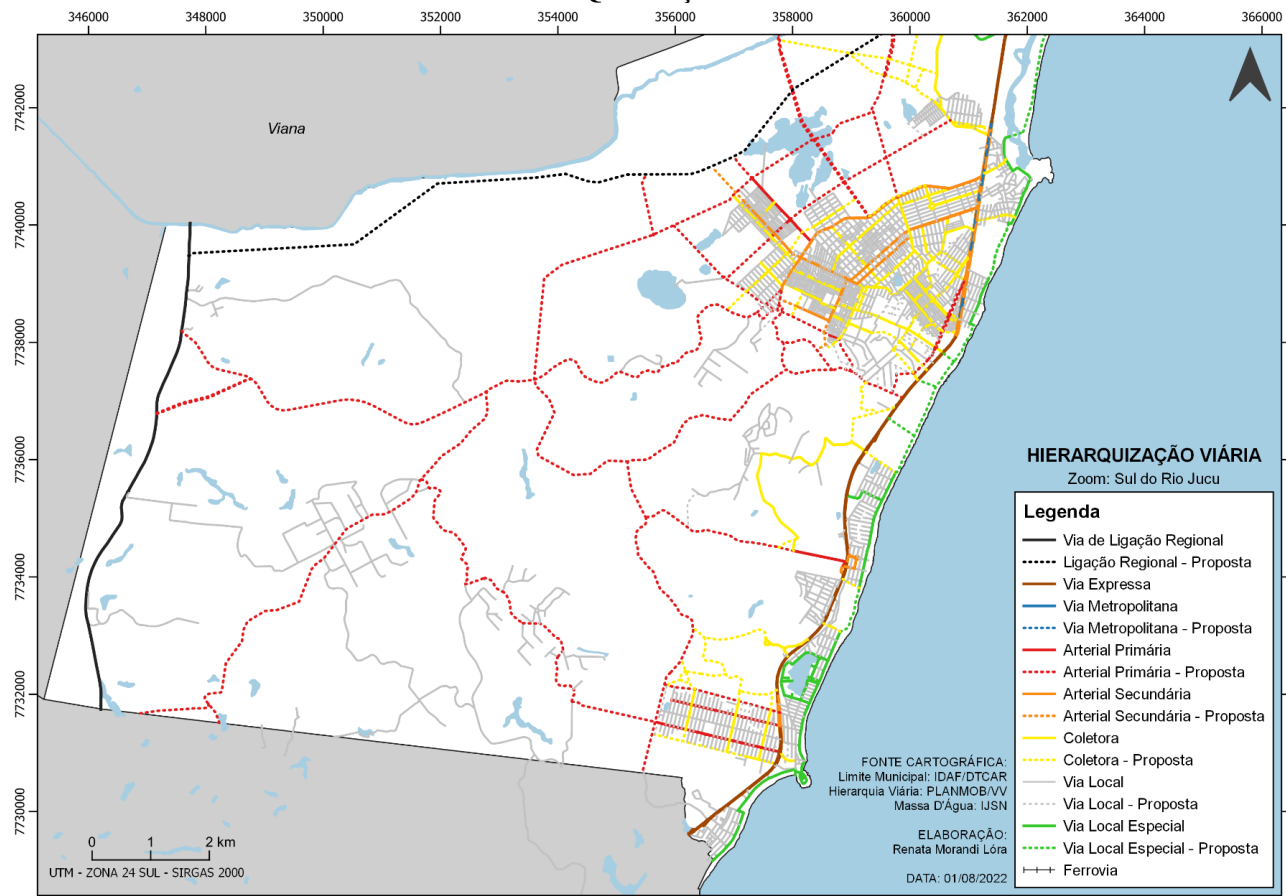
ANEXO IA - MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

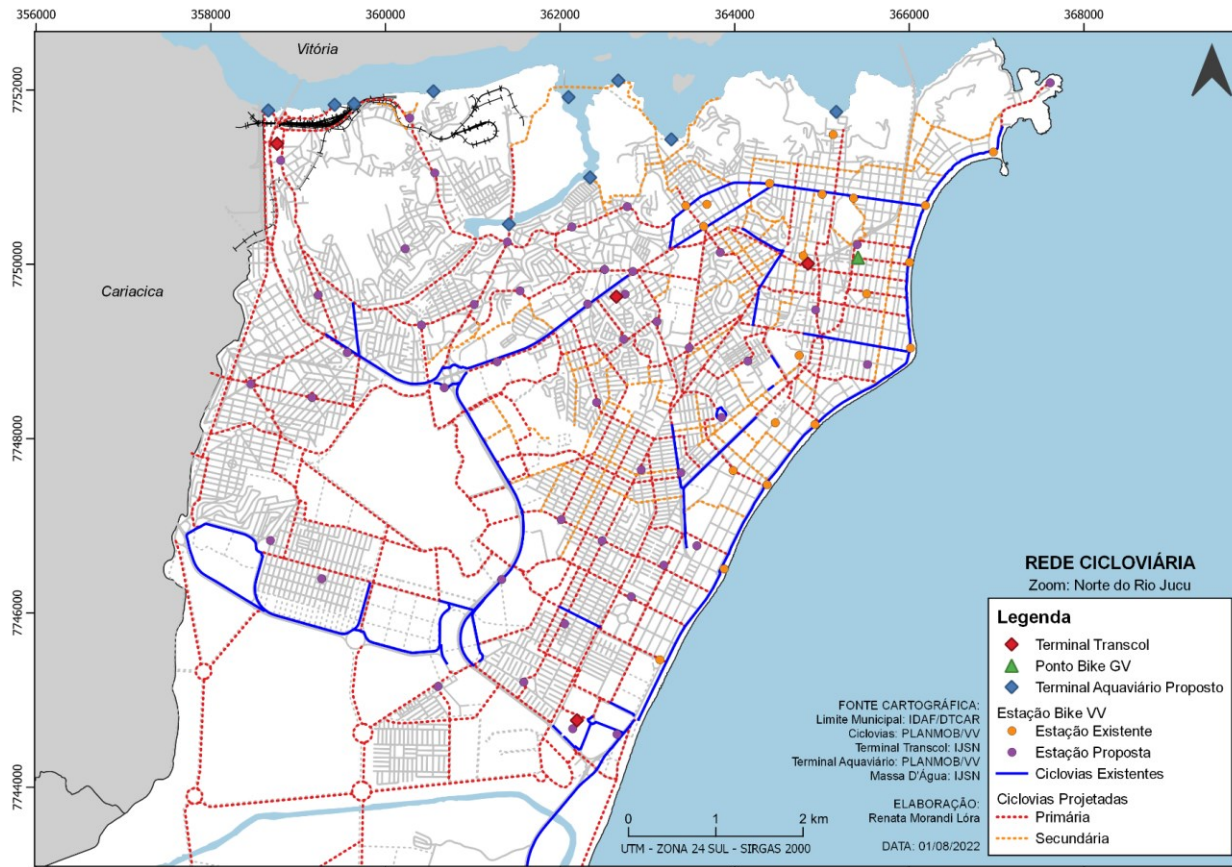
ANEXO IB - MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

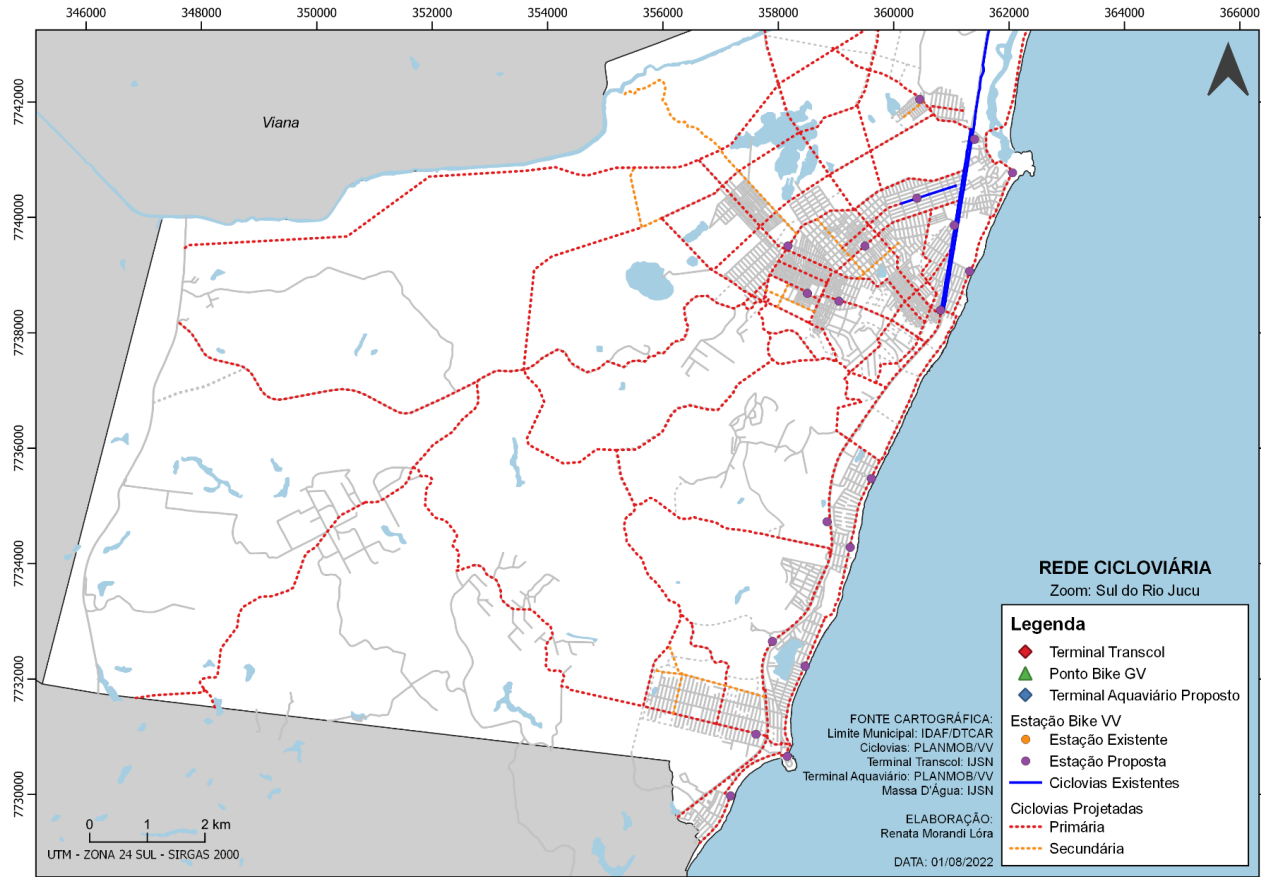
ANEXO II - MAPAS REDE CICLOVIÁRIA (Inclui o Mapa H - Rede Ciclovitária - ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 65/2018)
ANEXO IIA – MAPA REDE CICLOVIÁRIA NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO IIB – MAPA REDE CICLOVIÁRIA SUL DO RIO JUCU

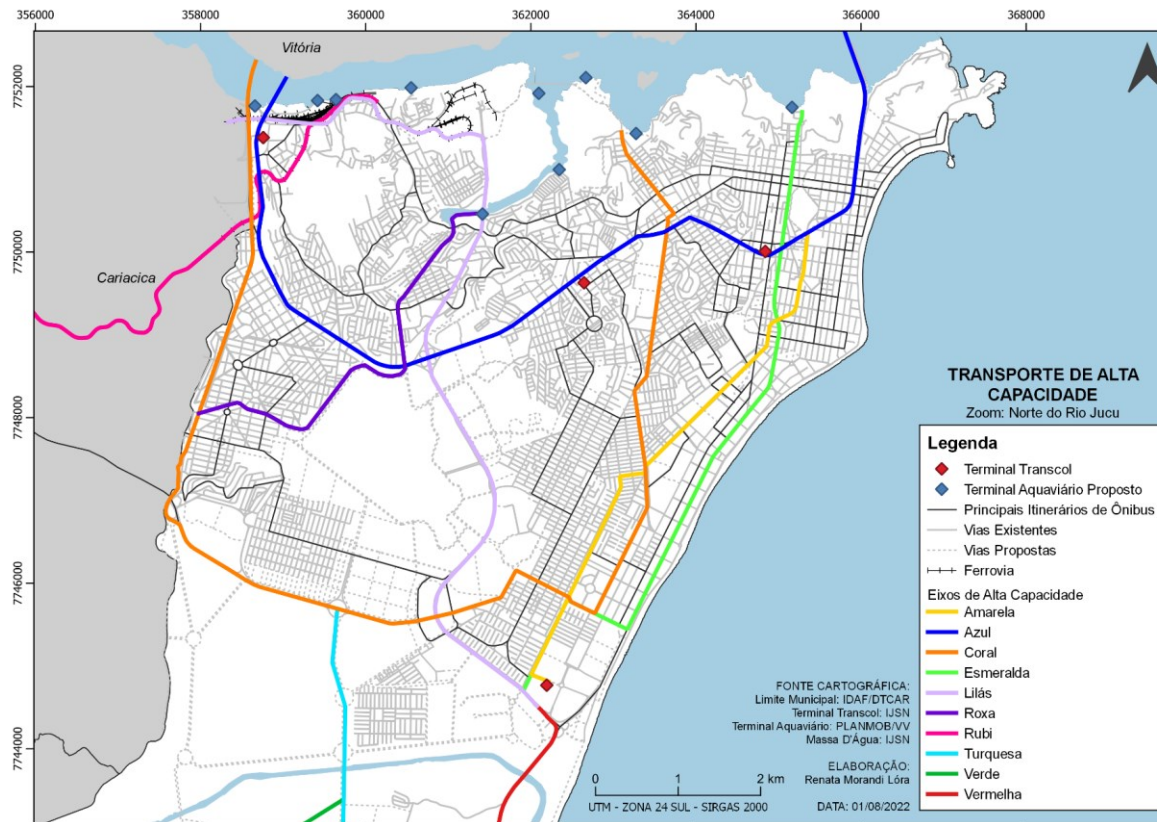




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO III - MAPAS DE TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE (Inclui o Mapa I – Transporte de Alta Capacidade - ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 65/2018)

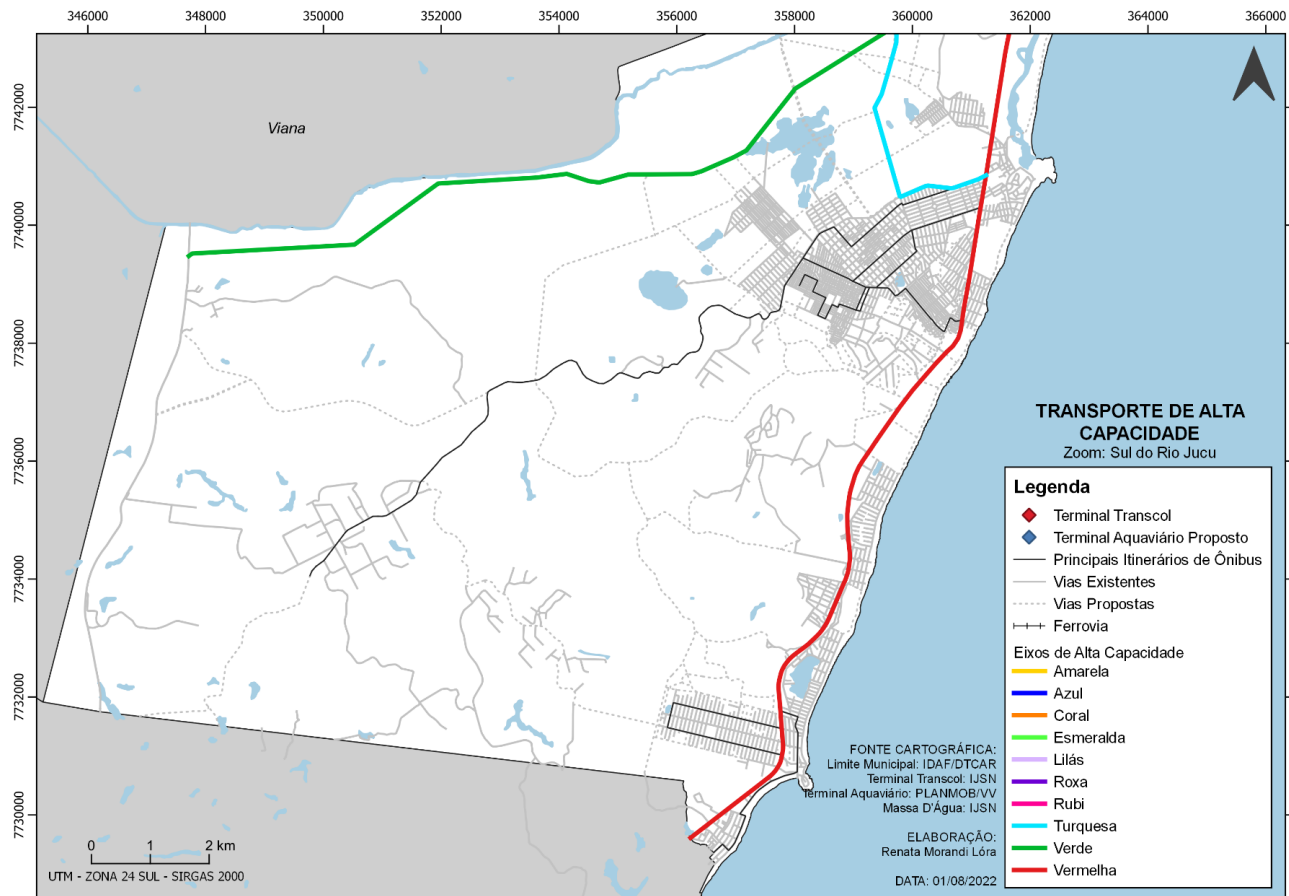
ANEXO IIIA – MAPA TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

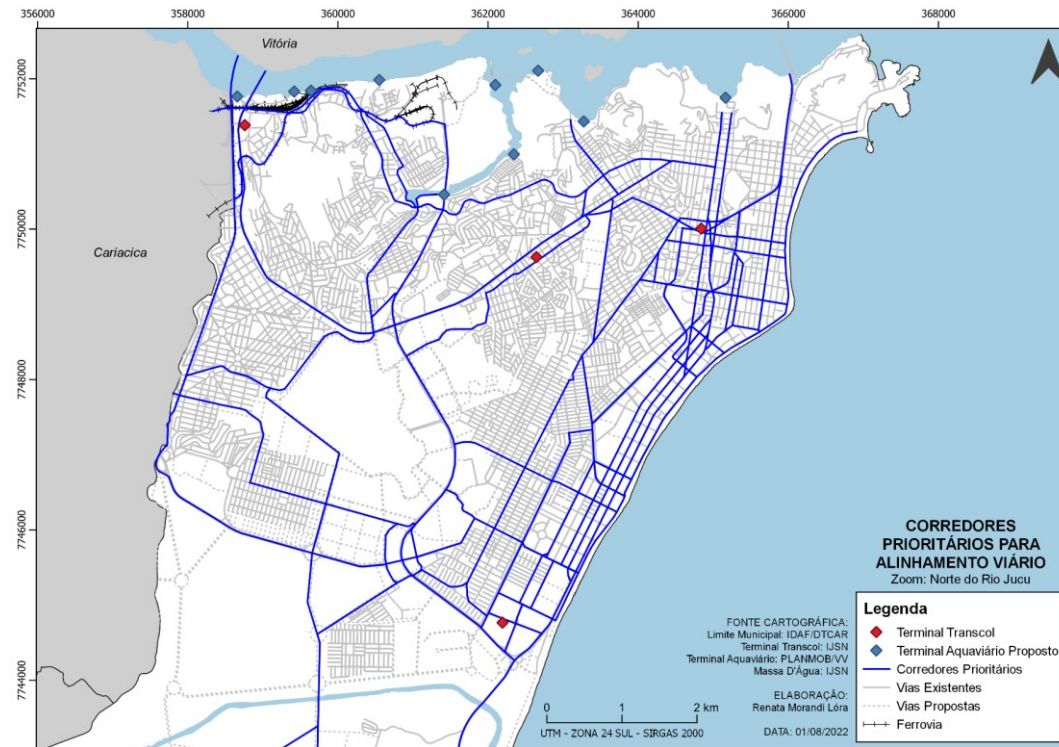
ANEXO IIIB – MAPA TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE SUL DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

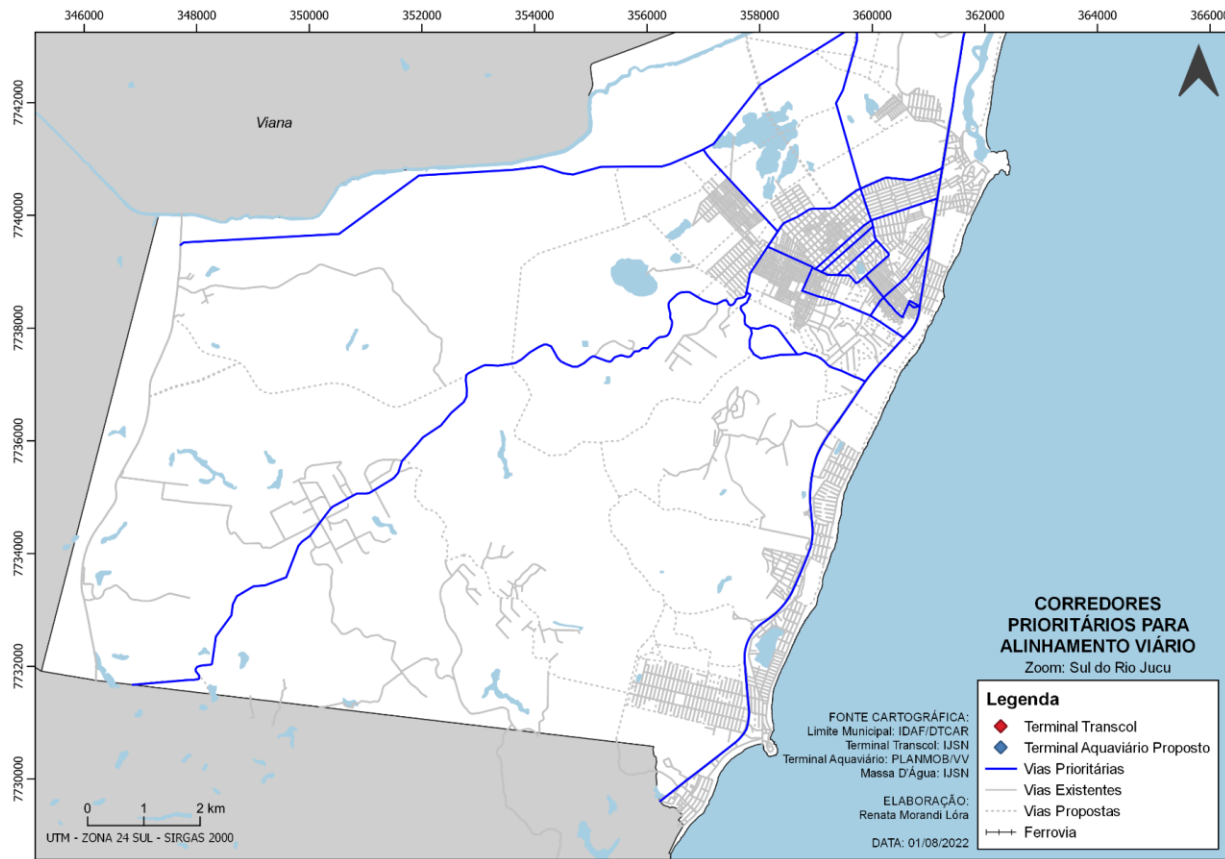
ANEXO IV - MAPAS DE CORREDORES PRIORITÁRIOS PARA ALINHAMENTO VIÁRIO (Inclui o Mapa J – Corredores Prioritários para Alinhamento Viário - ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 65/2018)
ANEXO IVA – MAPA DE CORREDORES PRIORITÁRIOS PARA O PLANO DE ALINHAMENTO VIÁRIO NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO IVB – MAPA DE CORREDORES PRIORITÁRIOS PARA O PLANO DE ALINHAMENTO VIÁRIO SUL DO RIO JUCU

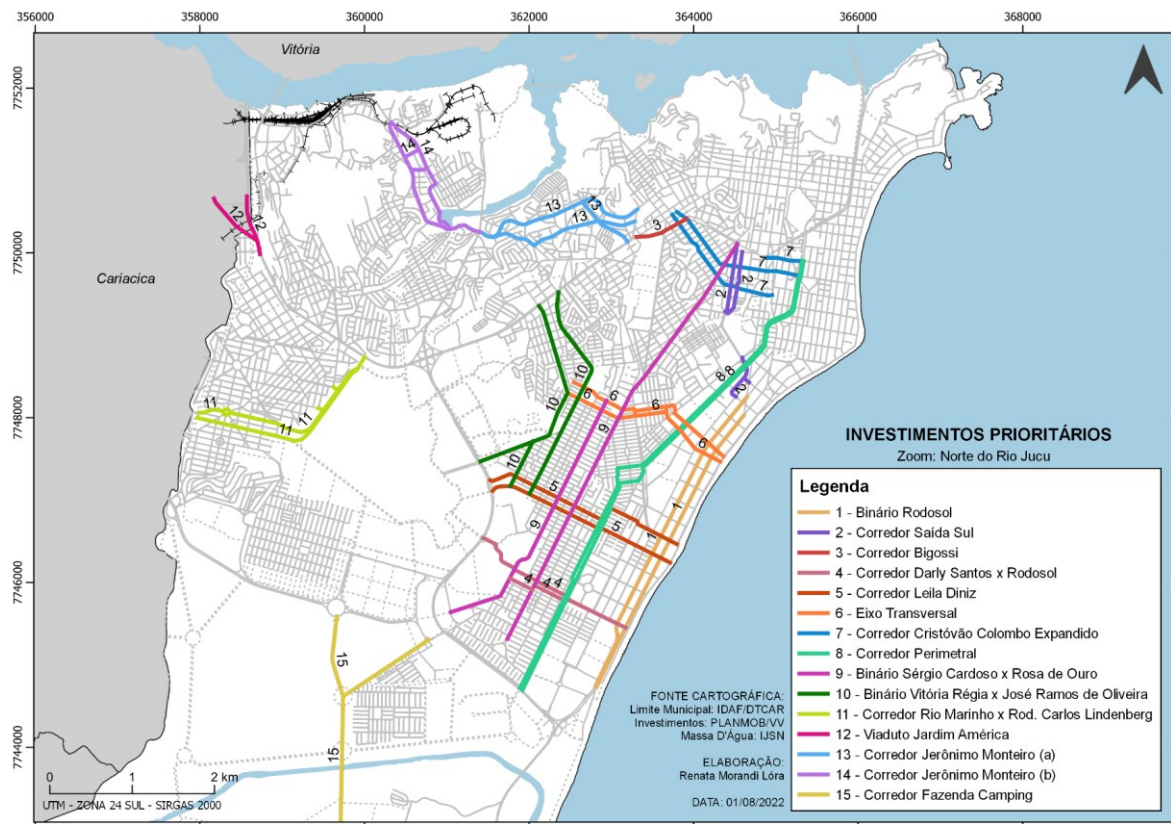




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO V – MAPAS DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS
ANEXO VA – MAPA DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS NORTE DO RIO JUCU

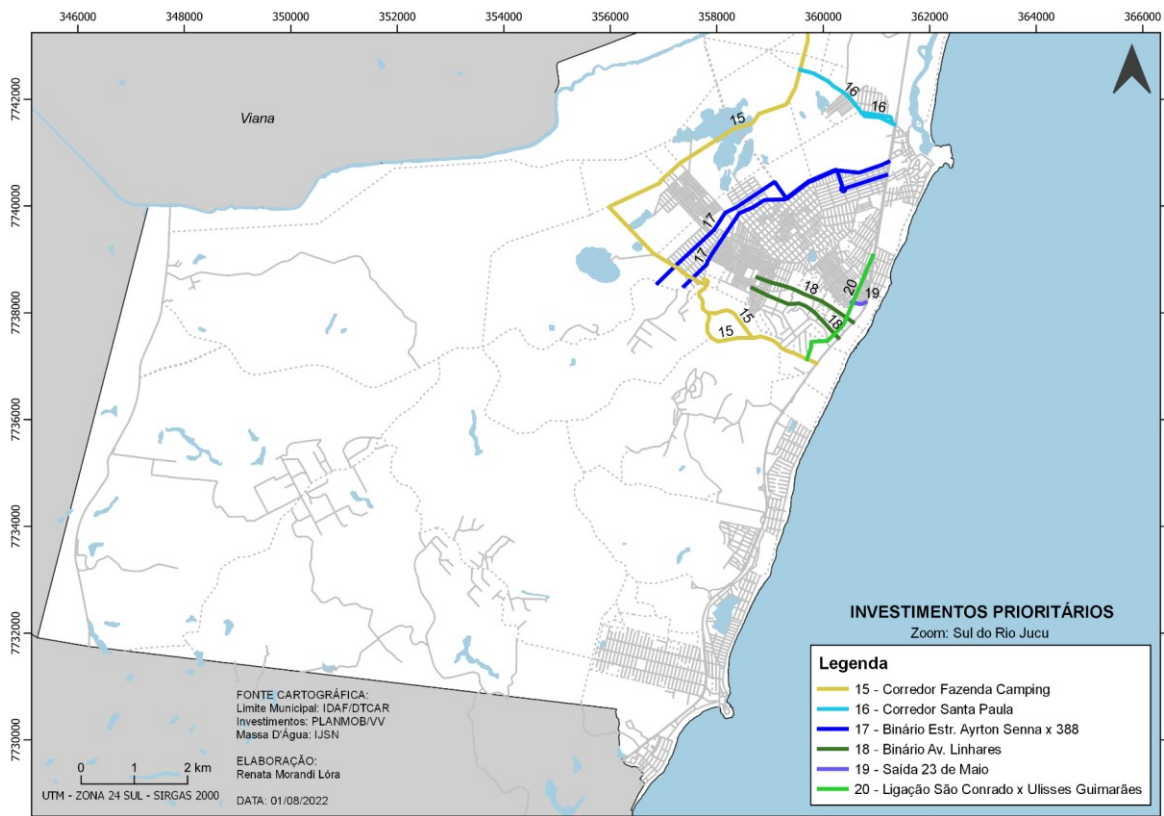




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO VB – MAPA DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS SUL DO RIO JUCU

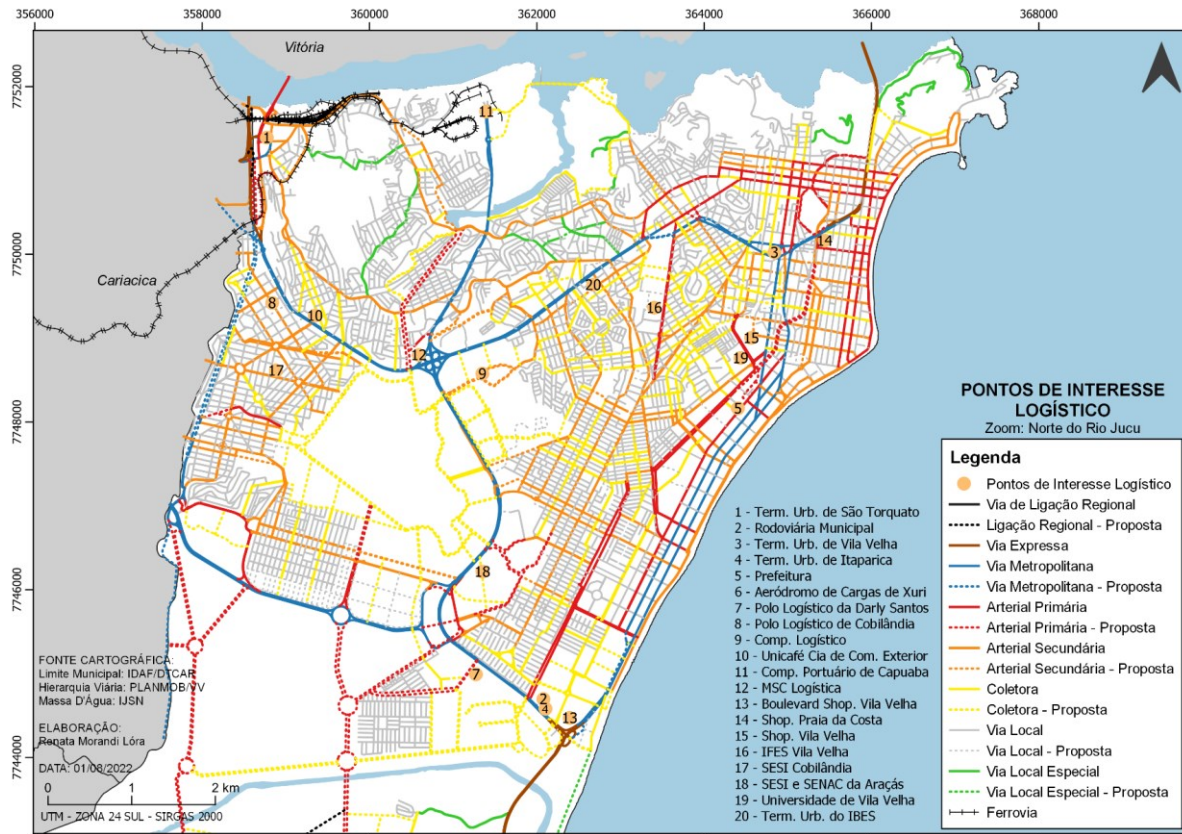




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO VI – MAPAS DE PONTOS DE INTERESSE LOGÍSTICO
ANEXO VIA – MAPA DE PONTOS DE INTERESSE LOGÍSTICO NORTE DO RIO JUCU

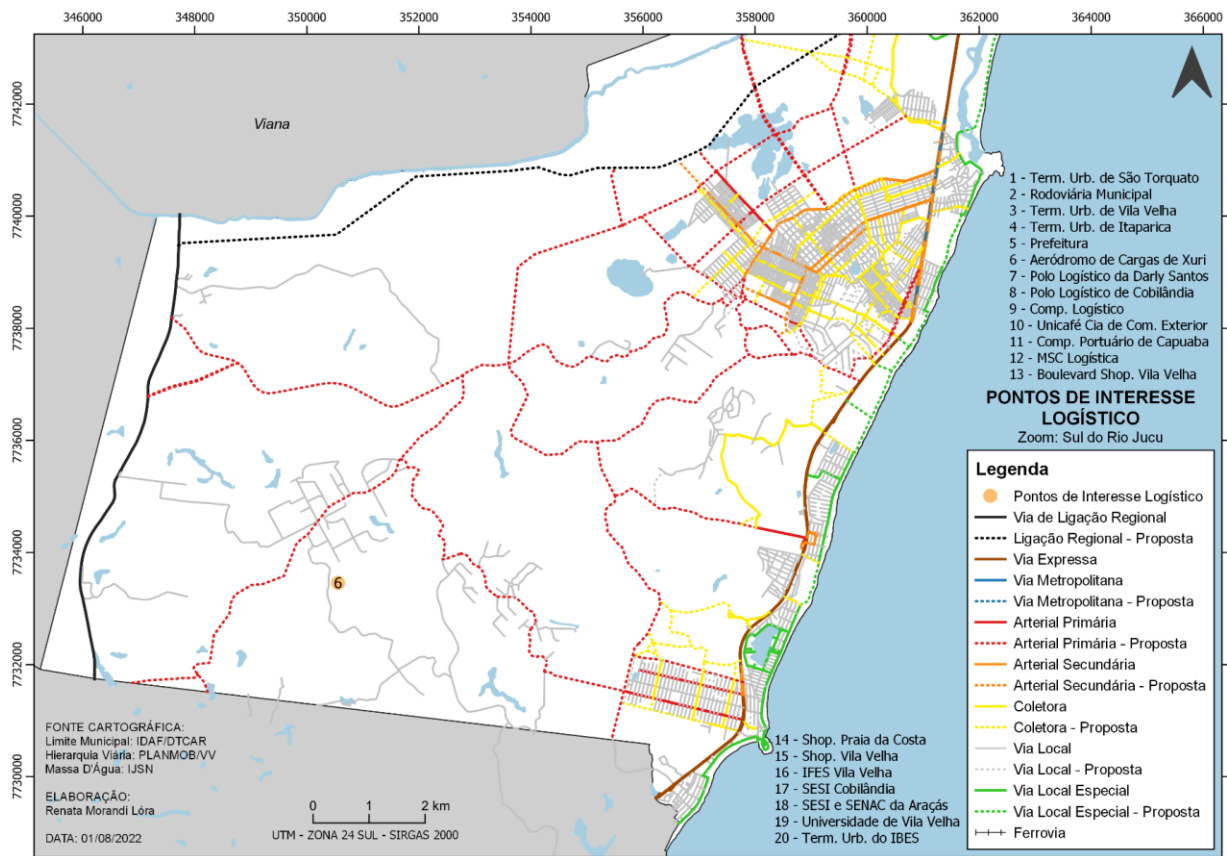




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO VIB – MAPA DE PONTOS DE INTERESSE LOGÍSTICO SUL DO RIO JUCU

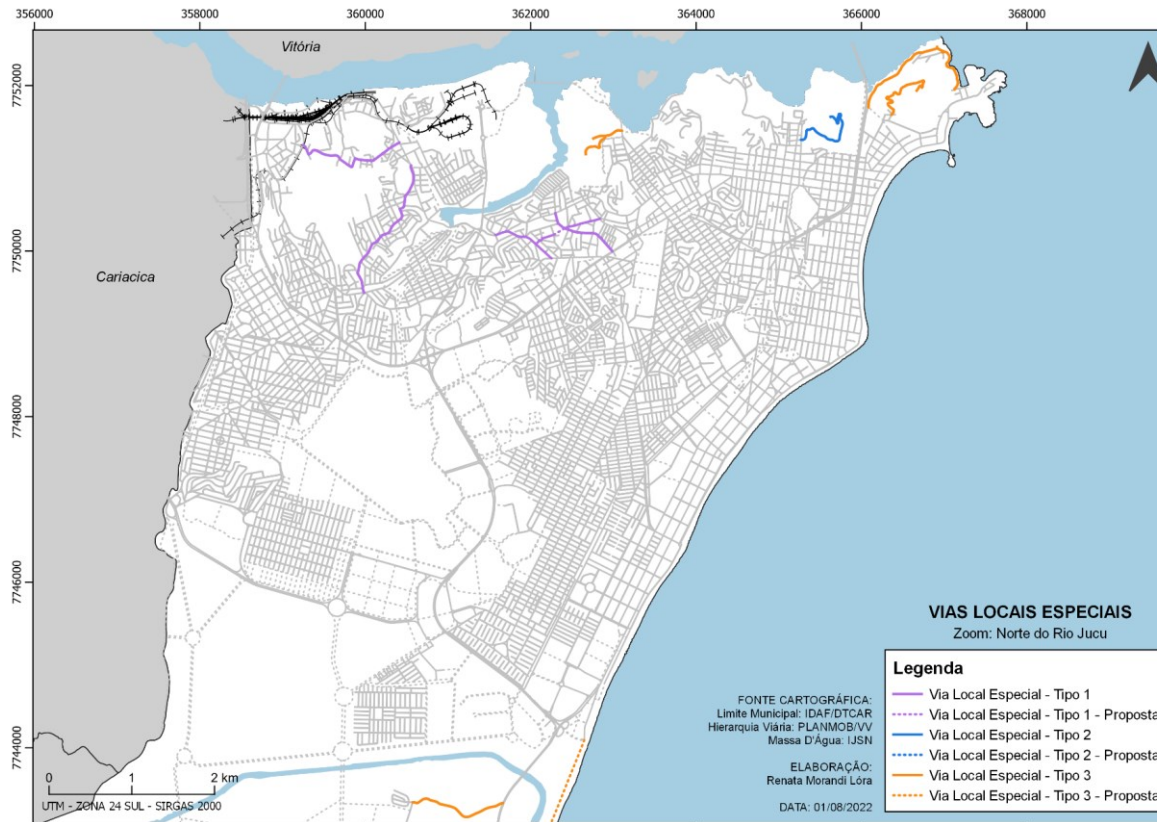




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

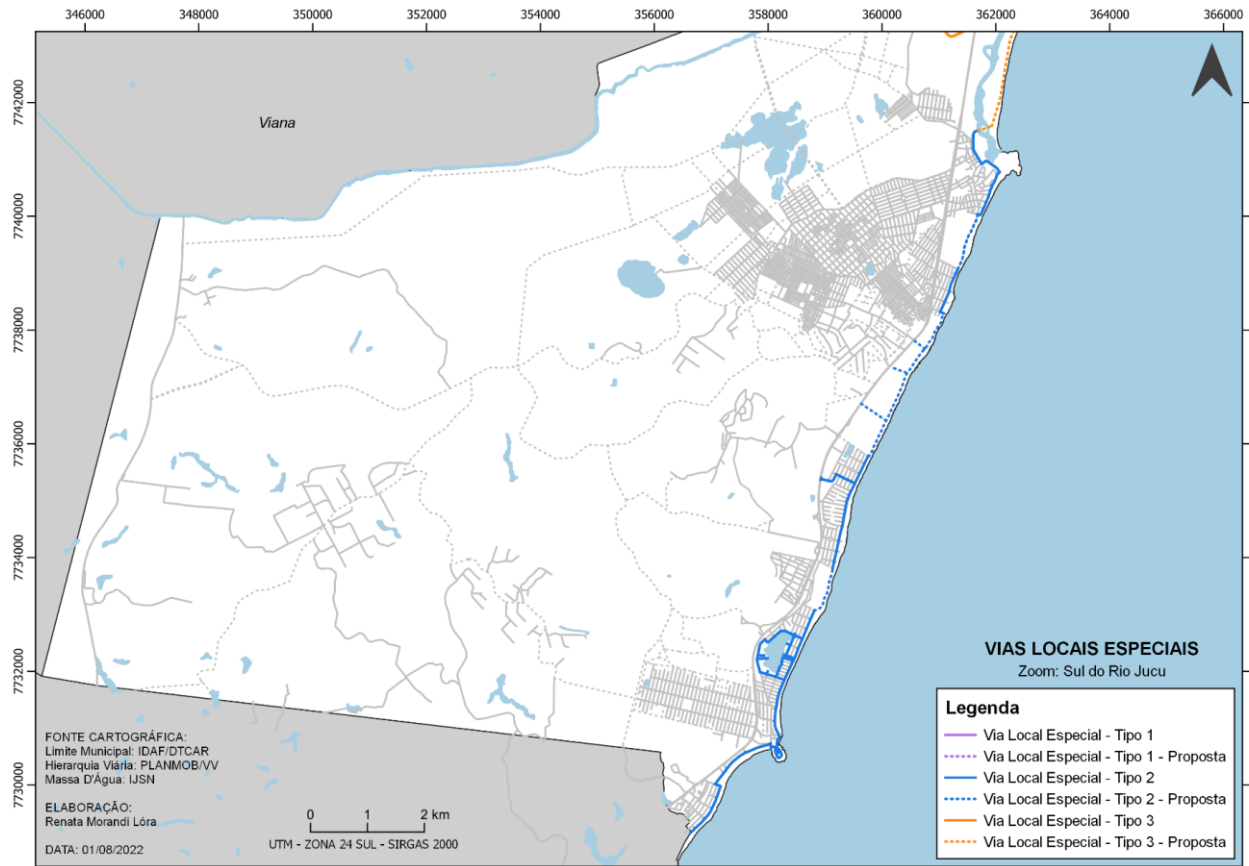
ANEXO VII – MAPAS DE VIAS LOCAIS ESPECIAIS
ANEXO VIII – MAPA DE VIAS LOCAIS ESPECIAIS NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

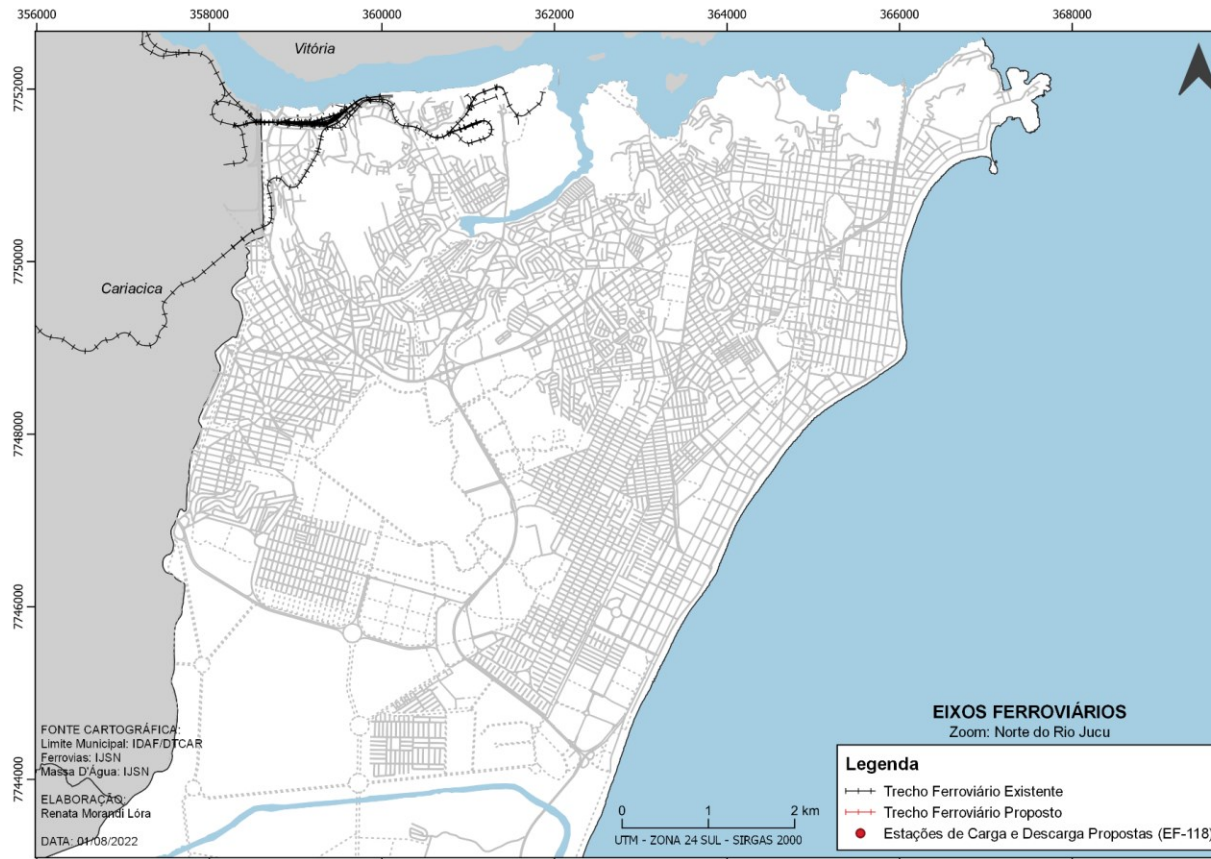
ANEXO VIIB – MAPA DE VIAS LOCAIS ESPECIAIS SUL DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

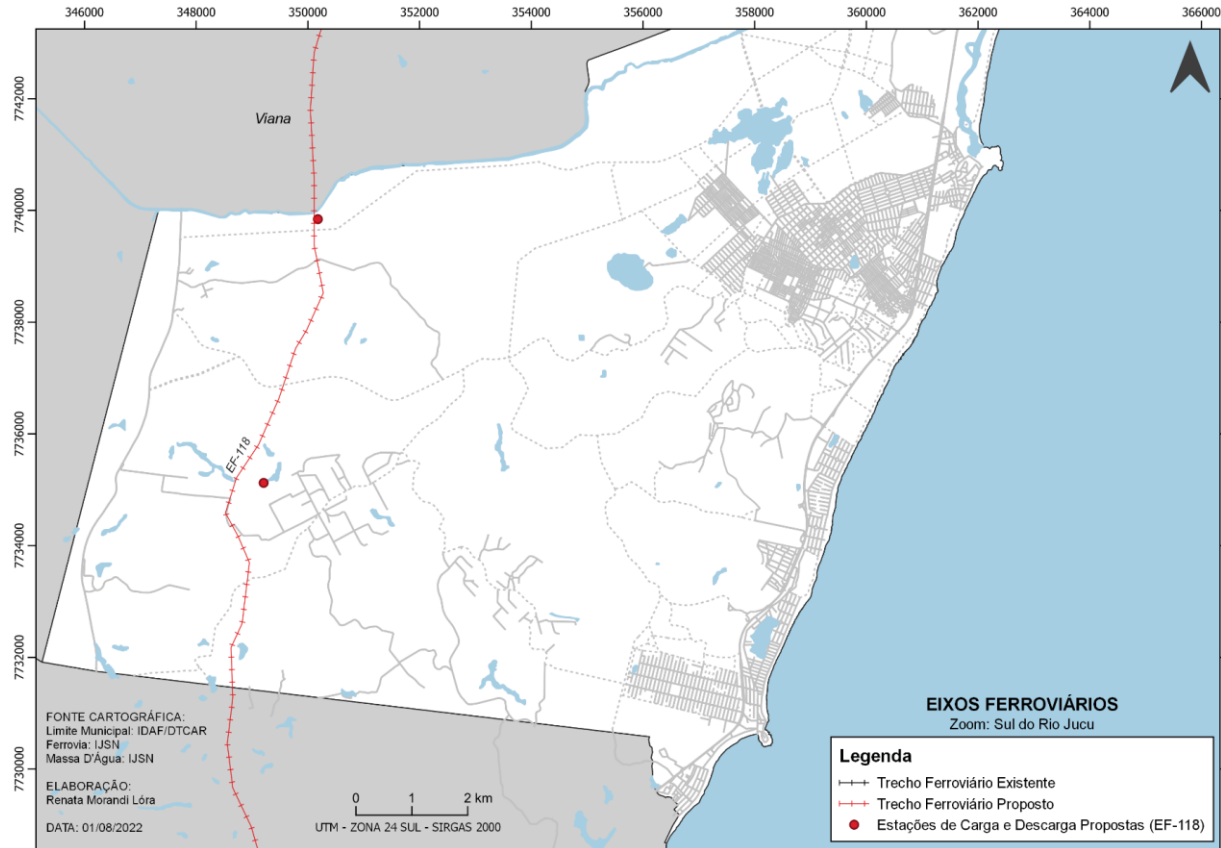
ANEXO VIII – MAPAS DE EIXOS FERROVIÁRIOS
ANEXO VIII A – MAPA DE EIXOS FERROVIÁRIOS NORTE DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

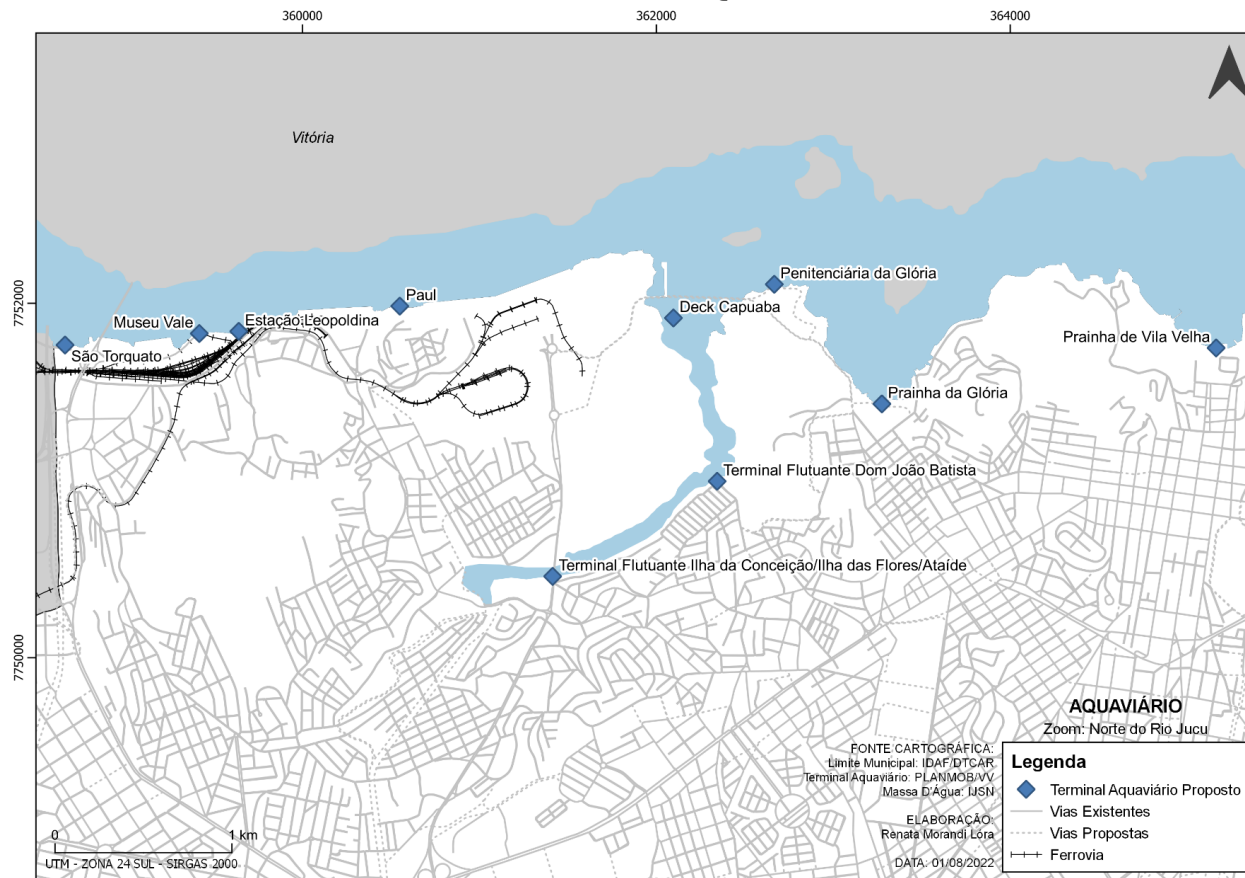
ANEXO VIII B – MAPA DE EIXOS FERROVIÁRIOS SUL DO RIO JUCU





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO IX – MAPA AQUAVIÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ANEXO X - QUADRO IA - CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA X
CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DAS VIAS URBANAS

(Substitui o Quadro IA - Classificação funcional das vias - do Anexo 4 - da Lei Complementar nº 65/2018)

Tipo Via	Aspecto	Características Funcionais
Via de Ligação Regional, Via Arterial Primária, Via metropolitana, Via Expressa, Via metropolitana, Via metropolitana	Uso do Solo	Preferencialmente misto, com maior adensamento e incentivo às atividades econômicas e residenciais.
	Acessos	Não será permitido o acesso de veículos (entrada e saída dos lotes) diretamente à via. O acesso preferencial será feito por vias laterais, ou quando estas não existirem, utilizando-se faixas de acomodação.
	Tratamento de calçadas	Onde houver ocupação lindeira, calçadas mais largas, que acomodem maior volume de pedestres e equipamentos urbanos. A construção e reforma das calçadas deverá seguir os parâmetros e procedimentos definidos na legislação municipal, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos e execução das obras.
	Ciclistas	Só será permitida a circulação de ciclistas, caso haja espaço abrigado – ciclovia ou ciclofaixa protegida do tráfego geral.
	Estacionamentos	Não será permitido o estacionamento ao longo da via.
	Veículos de serviço	Deverão ter locais especiais, fora das faixas de rolamento, em particular para veículos de segurança bancária. No caso de clínicas, hospitais e congêneres, a localização para ambulâncias deverá ser interna aos lotes.
	Carga/Descarga	Somente em horários e locais autorizados, fora da faixa de rolamento de forma que não restrinja a livre circulação de veículos ou reduza a capacidade operacional da via, desde que sejam devidamente regulamentados por placas de sinalização.
	Táxis	Não será permitida a localização de pontos de táxis.
	Transporte Coletivo	Deverá ter tratamento preferencial em interseções, baias e abrigos sinalizados.
	Interseções	Sempre que necessária a sua transposição deverão ser semaforizadas, com tempos especiais para travessia de pedestres, e restrição de movimentos permitidos e retornos.
	Sinalização indicativa	Deverá orientar acessos a bairros, municípios vizinhos, atrações turísticas e orientações a visitantes.
Via Arterial Secundária	Uso do Solo	Preferencialmente misto, com adensamento controlado, incentivo às atividades econômicas e residenciais.
	Acessos	Não será permitido o acesso de veículos (entrada e saída dos lotes) diretamente à via arterial. O acesso preferencial será feito por vias laterais, ou quando estas não existirem, utilizando-se faixas de acomodação.
	Tratamento de calçadas	As calçadas deverão ser ampliadas onde houver disponibilidade de espaço. A construção e reforma das calçadas deverá seguir os parâmetros e procedimentos definidos na legislação municipal, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos e execução das obras.
	Ciclistas	Incentivo à inserção de espaços compartilhados pedestres/ciclistas.
	Estacionamentos	Não será permitido o estacionamento ao longo da via.
	Veículos de serviço	Deverão ter locais especiais, fora das faixas de rolamento, em particular veículos de segurança bancária. No caso de clínicas, hospitais e congêneres, a localização para ambulâncias deverá ser interna aos lotes.
	Carga/Descarga	Somente em horários e locais autorizados, fora da faixa de rolamento de forma que não restrinja a livre circulação de veículos ou reduza a capacidade operacional da via, desde que sejam devidamente regulamentados por placas de sinalização.
	Táxis	Não será permitida a localização de pontos de táxis.
	Transporte Coletivo	Deverá ter tratamento preferencial em interseções, baias e abrigos sinalizados.
	Interseções	Semaforizadas, com tempos especiais para travessia de pedestres, e restrição de movimentos permitidos e retornos.
	Sinalização indicativa	Deverá orientar acessos a bairros, e municípios vizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Tipo Via	Aspecto	Características Funcionais
Via Coletora	Uso do Solo	Preferencialmente misto, com adensamento controlado, incentivo às atividades econômicas e residenciais.
	Acessos	Será permitido o acesso de veículos (entrada e saída dos lotes) diretamente à via.
	Tratamento de calçadas	As calçadas deverão ser ampliadas onde houver disponibilidade de espaço. A construção e reforma das calçadas deverá seguir os parâmetros e procedimentos definidos na legislação municipal, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos e execução das obras.
	Ciclistas	Incentivo à inserção de espaços compartilhados pedestres/ciclistas.
	Estacionamentos	Poderá ser permitido o estacionamento ao longo da via, desde haja espaço viário e condições de segurança. Deverá ser prevista cobrança pelo estacionamento.
	Veículos de serviço	Deverão ter sua localização sinalizada, e poderá ocupar uma das faixas de rolamento, desde que haja espaço viário.
	Carga/Descarga	Somente em horários e locais autorizados, fora da faixa de rolamento, e indicados por placas de sinalização.
	Táxis	Será permitida a localização de pontos de táxis.
	Transporte Coletivo	Baias e abrigos sinalizados, informações aos usuários sobre linhas, serviços e horários.
	Interseções	Semaforizadas ou não. A necessidade de semaforização deve ser avaliada tecnicamente, em cada caso, pela autoridade municipal competente pela operação do trânsito.
Sinalização indicativa	Deverá orientar acessos a pontos notáveis do bairro, trajetos entre bairros vizinhos e acessos às vias arteriais.	
Via Local Especial – Tipo 1	Uso do Solo	Preferencialmente misto, com adensamento controlado, incentivo às atividades de comércio e serviço e residenciais. Incentivos à implantação de núcleos comerciais/serviços.
	Acessos	Será permitido o acesso de veículos (entrada e saída dos lotes) diretamente à via.
	Tratamento de calçadas	As calçadas deverão ser ampliadas junto às áreas comerciais/serviços e, onde houver disponibilidade de espaço. A construção e reforma das calçadas deverá seguir os parâmetros e procedimentos definidos na legislação municipal, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos e execução das obras.
	Ciclistas	Incentivo à inserção de espaços compartilhados pedestres/ciclistas e automóveis/ciclistas. Definição de espaços destinados à guarda dos veículos.
	Estacionamentos	Deverá ser previsto o estacionamento de veículos junto aos núcleos comerciais/serviços, podendo ou não haver cobrança pelo estacionamento.
	Veículos de serviço	Deverão ter sua localização sinalizada, e poderá ocupar uma das faixas de rolamento.
	Carga/Descarga	Somente em horários e locais autorizados, fora da faixa de rolamento, e indicados por placas de sinalização.
	Táxis	Será permitida a localização de pontos de táxis.
	Transporte Coletivo	Baias e abrigos sinalizados, informações aos usuários sobre linhas, serviços e horários.
	Interseções	Semaforizadas ou não. A necessidade de semaforização deve ser avaliada tecnicamente, em cada caso, pela autoridade municipal competente pela operação do trânsito.
Sinalização indicativa	Deverá orientar acessos a pontos notáveis do bairro, trajetos entre bairros vizinhos e acessos às vias arteriais.	

Tipo Via	Aspecto	Características Funcionais
Via Local	Uso do Solo	Preferencialmente residencial, com adensamento controlado, permissão somente para alguns tipos de atividades de serviços e comerciais de pequeno porte – escolas e cursos, oficinas e ateliers, lojas destinadas ao comércio e abastecimento locais.
	Acessos	Será permitido o acesso de veículos (entrada e saída dos lotes) diretamente à via.
	Tratamento de calçadas	As calçadas deverão ser contínuas, pavimentadas, arborizadas e com equipamentos urbanos de apoio. A construção e reforma das calçadas deverá seguir os parâmetros e procedimentos definidos na legislação municipal, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos e execução das obras.
	Ciclistas	Incentivo à inserção de espaços compartilhados automóveis/ciclistas.
	Estacionamentos	Deverá ser previsto local para estacionamento ao longo das vias.
	Veículos de serviço	Sem definição de espaço próprio.
	Carga/descarga	Será permitida carga/descarga.
	Táxis	Poderá ser permitida a localização de pontos de táxis.
	Transporte Coletivo	Baias e abrigos, informações aos usuários sobre linhas, serviços e horários.
	Interseções	Semaforizadas ou não. A necessidade de semaforização deve ser avaliada tecnicamente, em cada caso, pela autoridade municipal competente pela operação do trânsito.
	Sinalização indicativa	Deverá orientar acessos a pontos notáveis do bairro, trajetos entre bairros vizinhos e acessos às vias coletoras.
	Controle de velocidade	Medidas restritivas a velocidades mais altas e tráfego de passagem, como alteração de pavimento, descontinuidade viária, bloqueios paisagísticos em interseções, entre outras medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO XI- QUADRO II – PERFIS DAS VIAS SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (Substitui o Quadro II - Perfis das vias segundo sua classificação funcional - do Anexo 4 da Lei Complementar nº 65/2018)

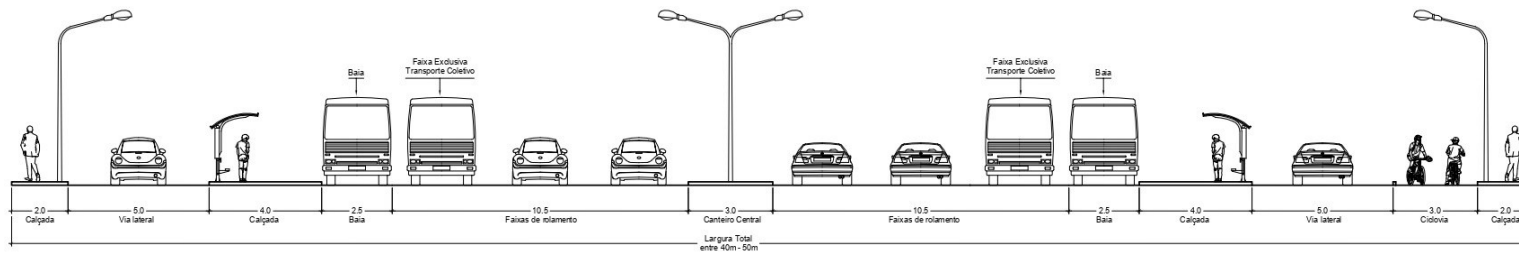


Figura 01: Vias de Ligação Regional, Vias Expressas, Vias Metropolitanas e Vias Arteriais Primárias – Dimensões Mínimas

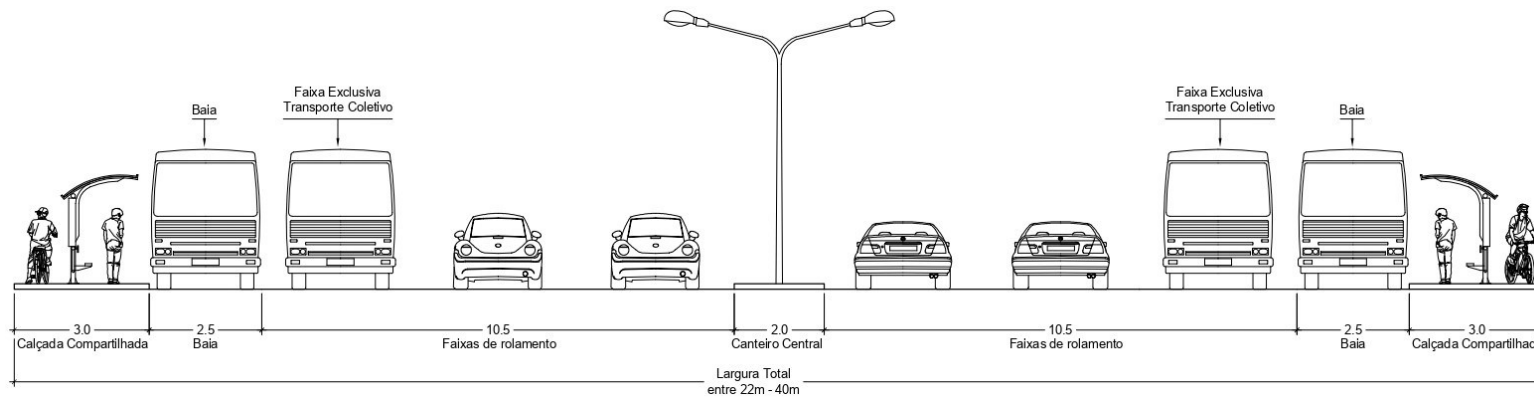


Figura 02: Vias Arteriais Secundárias – Dimensões Mínimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

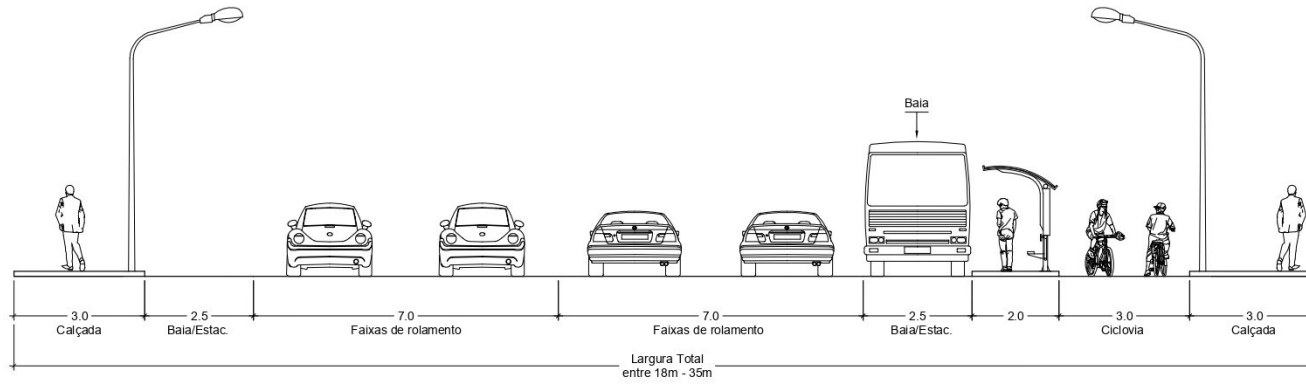


Figura 03: Vias Coletoras – Dimensões Mínimas

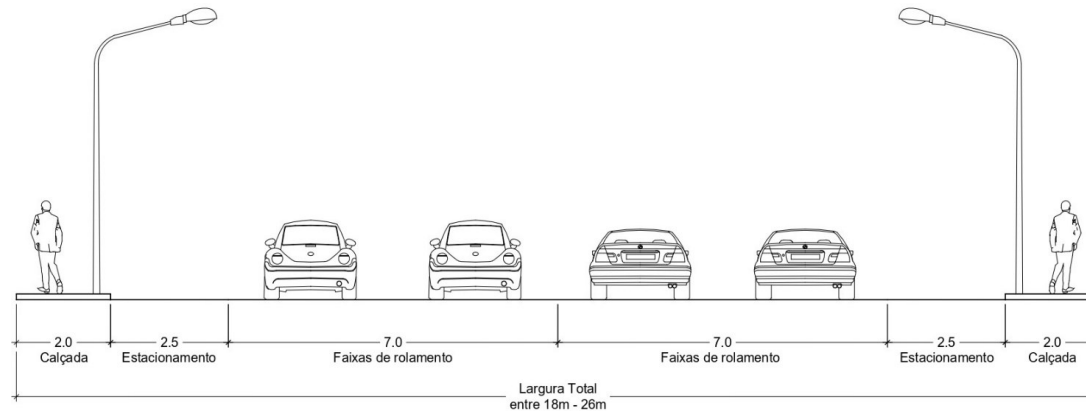


Figura 05: Vias Locais Especiais Tipo 1 – Dimensões Mínimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

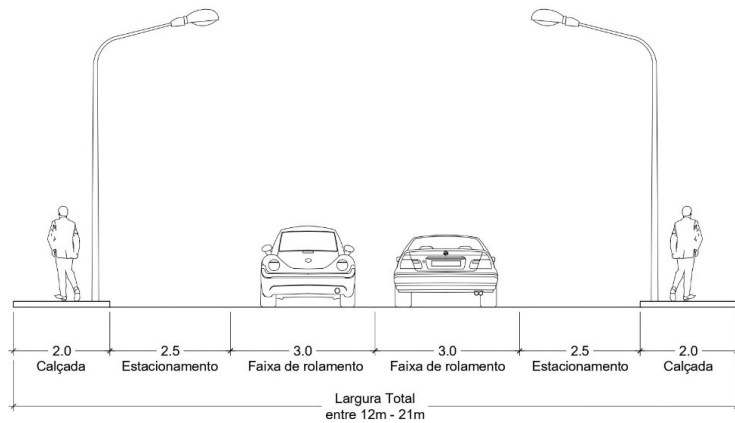


Figura 06: Vias Locais – Dimensões Mínimas

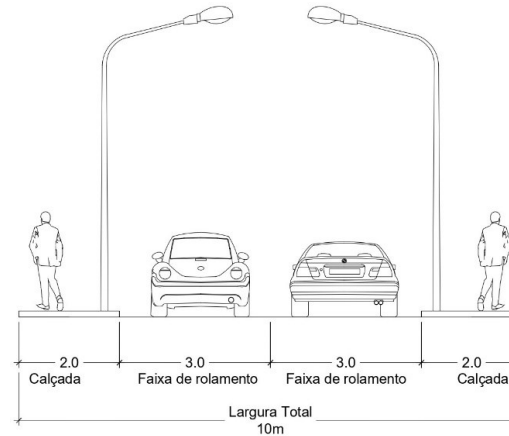


Figura 07: Vias Locais para Conjuntos habitacionais de Interesse Social – Dimensões Mínimas

Observações:

- As vias a serem implantadas devem ter croqui definido no projeto de novo loteamento ou arruamento, conforme estudo específico e aprovação dos órgãos municipais competentes. As vias de nível 1 devem observar ainda o disposto nos artigos 198, inciso XI; e artigo 198-A desta Lei. As vias de nível 2 e 3 devem considerar a existência ou não de faixas exclusivas para ônibus e de ciclovia.
- As vias já implantadas possuem diretrizes a serem seguidas nos projetos de reestruturação do sistema viário, sendo necessário estudar caso a caso, observando o volume de tráfego da via e a largura transversal disponível para tal reestruturação. Em muitos casos, já existe uma ocupação lindeira consolidada, por isso são previstos: (2.1) adaptações nos perfis transversais em relação aos perfis transversais que estão previstos para as novas vias; (2.2) possibilidade de implantação de vias de mão única formando binários viários, em razão do espaço restrito e como alternativa para possibilitar o aumento da capacidade de tais vias sem a necessidade de desapropriação dos lotes lindeiros;
- A necessidade de implantação de vias de mão única formando binários viários deve ser definida por estudos técnicos específicos que devem prever alterações em todo o sistema viário do entorno dessas vias, avaliando, inclusive, a necessidade de faixas exclusivas de ônibus na via.
- A faixa de domínio de cada via deve ser avaliada caso a caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ANEXO XII – QUADRO IIA – CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS DA REDE VIÁRIA BÁSICA (Substitui o Quadro IIA - Características físicas e estruturais da rede viária básica - do Anexo 4 da Lei Complementar nº 65/2018)

		Tipo de Via								
		Urbana					Rural			
Nível PlanMobVV	Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível 4		Rodovia	Estrada		
Classificação PlanMobVV	Ligação Regional / Expressas / Metropolitana	Arterial Primária	Arterial Secundária	Coletora	Local Especial Tipo 1	Local				
Classificação CTB	Via de Trânsito Rápido	Via Arterial		Via Coletora	Local					
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	Faixa de Domínio	40 a 50 metros	40 a 50 metros	22 a 40 metros	18 a 35 metros	18 a 26 metros	12 a 21 metros	40 a 50 metros	22 a 40 metros	
	Canteiro Central	Aconselhável mínimo = 3 m	Aconselhável mínimo = 3 m	Aconselhável mínimo = 2 m	-	-	-	-	-	
	Largura dos Passeios	onde houver ocupação lindeira mínimo = 4,00m	mínimo = 4,00m	mínimo = 3,00m	mínimo = 3,00m	mínimo = 2,00m	mínimo = 2,00m	onde houver ocupação lindeira mínimo = 2,00m	onde houver ocupação lindeira mínimo = 2,00m	
	Largura da Faixa de Rolamento	3,50 m	3,50 m	3,50 m	3,00 a 3,50 m	3,00 a 3,50 m	3,00 m	3,80 m	3,50 m	
	Número de faixas de rolamento por sentido	Nova via = 2 para tráfego misto e 1 exclusiva para Transporte Coletivo	Nova via = 2 para tráfego misto e 1 exclusiva para Transporte Coletivo	Nova via = 2 para tráfego misto e 1 exclusiva para Transporte Coletivo	Nova via = 2 faixas rolamento e 1 faixa estacionamento	Nova via = 2 faixas rolamento e 1 faixa estacionamento	1 faixa rolamento e 1 faixa estacionamento	1 faixa rolamento e 1 faixa acostamento	1 faixa rolamento	
		Via existente = 2 ou 3	Via existente = 2	Via existente = 2	Via existente = 1 faixa rolamento e 1 faixa estacionamento	Via existente = 1 faixa rolamento e 1 faixa estacionamento				
	Tipo de Pavimentação	Asfalto ou concreto	Asfalto ou concreto	Asfalto ou concreto	Asfalto ou concreto ou bloquete	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo	Asfalto ou concreto	Não Pavimentado	
Tipo de Iluminação	Atender aos Padrões Estabelecidos pelo Órgão Municipal Responsável									



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS	Velocidade de Diretriz de Projeto	80 km/h	60 km/h	60 km/h	40km/h	30km /h	30km/h	80km/h	50km/h	
	Rampa máxima longitudinal	8%	8%	8%	8% a 10%	10% a 15%	10% a 15%	8%	8%	
	Rampa Mínima Longitudinal	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	1,00%	1,00%	0,50%	0,50%	
	Rampa transversal	2%								
	Inclinação do Passeio e altura do meio fio	2% a inclinação transversal do passeio Meio-fio com altura de 0,15 m								
	Raio Mínimo	Conforme Velocidade Diretriz					Praça de Retorno = 7,00m	Conforme Velocidade Diretriz		
	Altura Livre	5,5 m								
	Inclinação da Guia rebaixada para pedestres	8%								



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

**ANEXO XIII – QUADRO III – CORREDORES PRIORITÁRIOS PARA O
PLANO DE ALINHAMENTO DA CIDADE (Substitui o Quadro III – Corredores
prioritários para o Plano de Alinhamento da Cidade - do Anexo 4 da Lei
Complementar nº 65/2018)**

ID	Corredores prioritários
01	Av. Carlos Lindenberg e Av. Robert Kennedy
02	Av. Jerônimo Monteiro e Av. José Tavares de Brito
03	Rod. Darly Santos, Estrada de Capuaba e Av. Leopoldina
04	Rodovia Leste-Oeste
05	Av. Rio Marinho
06	Rua Dyllo Penedo e Rua Moacir Gonçalves
07	Ligação Rua Moacir Gonçalves – Rod. Darly Santos (projetada)
08	Rua Leila Diniz, Rua Jorge Rizk, Rua Maria de Oliveira Maresguia
09	Rodovia do Sol
10	Av. Saturnino Rangel Mauro, Av. Santa Leopoldina e Av. Antônio de Almeida Filho
11	Av. Luciano das Neves
12	Av. Prof. Francelina C. Setúbal e Av. Antônio Ataíde
13	Av. Capixaba, Av. Ruy Braga Ribeiro, Av. Altemar Dutra e Av. Sérgio Cardoso
14	Av. David Pim, Rua Argel e Rua Seul
15	Rua Humberto Pereira, Rua Aquiles Felipe Miranda, Av. João Mendes e Av. Min. Salgado Filho
16	Rua Itaoca e Rua Um
17	Rua Rondônia
18	Rua Ceará e Av. Amazonas
19	Rua Dr. Livingstone e Rua Coronel Otto Neto
20	Rua Prof. Augusto Ruschi, Av. Juscelino Kubitschek e Rua Ernani de Souza
21	Rua Deolindo Perim
22	Av. Dr. Jair Andrade
23	Rua Antônio Fantini e Rua Santa Catarina
24	Rua Jaguaripe e Rua Erothildes Pena Medina
25	Av. Estudante José Júlio de Souza e Av. Gil Vellozo
26	Rua São Paulo
27	Rua Itaquari e Rua Juiz Alexandre Martins Filho
28	Rua Sereia de Itapuã e Rua Antônio Regio dos Santos
29	Rua Milton Caldeira
30	Av. Canal da Costa, Rua Trinta e Três e Av. Délio Silva Brito
31	Rua Angelino Pratti Neto
32	Rua Gonçalves Ledo, Av. Dr. Olívio Lira e Av. Aurélio Puppim
33	Av. Rio Doce
34	Av. São Gabriel da Palha, Rua Barra Nova, Rua Águia Branca e Rua Guaraná
35	Lagoa Encantada (projetada)
36	Beira Rio Aribiri (projetada)
37	Rua Parnaíba
38	Rua Basílio Costalonga
39	Rua Leopoldina e Av. Brasil
40	Av. Muqui
41	Rua Aurora, Av. Agenor Barbato, R. Mre Gomes
42	Ligação Rod. Darly Santos-Rodovia Leste-Oeste-Terra Vermelha (projetada)
43	Ligação Rod. Darly Santos-Ibes (projetada)
44	Rua Princesa Izabel e Rua Mahatma Gandhi
45	Estrada Ayrton Senna da Silva e Rodovia ES-388
46	Beira Rio Jucu (projetada)
47	Ligação ES-388 com Rodovia do Sol (ES-060) via Normília da Cunha
48	Ligação Estrada Ayrton Senna da Silva – Corredor Central Sul
49	Av. Alvares de Azevedo e Av. Califórnia
50	Av. Brasil e Rua Santa Tereza
51	Rua Antônio Elias do Espírito Santo, Rua Boa Esperança e Rua Linhares
52	Av. Rio Branco, Av. Amaral Peixoto e Av. D. Pedro I
53	Rua Castro Alves e Rua Iriri
54	Rua Evaldo Braga Rua Prudente de Moraes e Rua Sete de Junho
55	Rua A, Rua JK, Rua Walter Geovanni Dutra e Av. Radium



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO XIV – QUADRO IV – CICLOVIAS E CICLOFAIXAS EXISTENTES E PROJETADA (Substitui o Quadro IV - Vias prioritárias para implantação de ciclovias e ciclofaixas - do Anexo 4 da Lei Complementar nº 65/2018)

ID	Ciclovias	Extensão	Classificação	Situação
01	Estudante José Júlio Souza	5,10 km	Primária	Existente
02	Antônio Gil Veloso	3,41 km	Primária	Existente
03	Av. Vitória	0,87 km	Primária	Existente
04	Rua Itaoca	0,51 km	Primária	Existente
05	Av. Coqueiral (João Mendes)	0,75 km	Primária	Existente
06	Av. Carlos Lindemberg	5,06 km	Primária	Existente
07	Viaduto Carlos Lindemberg	0,78 km	Primária	Existente
08	Darly Santos	5,00 km	Primária	Existente
09	Rua Rondonia	0,31 km	Primária	Existente
10	Rua Angelino Pratti Neto	0,38 km	Primária	Existente
11	Av. Capixaba	0,50 km	Primária	Existente
12	Rua Dr. Jair de Andrade	1,16 km	Primária	Existente
13	Rua Dr. Moacir Gonçalves	0,51 km	Primária	Existente
14	Rua Felicidade Siqueira	0,59 km	Primária	Existente
15	Av. Jerônimo Monteiro	1,87 km	Primária	Existente
16	Av. Champagnat	1,16 km	Primária	Existente
17	Rodovia do Sol	9,63 km	Primária	Existente
18	Leste - Oeste	6,12 km	Primária	Existente
19	Rua Piabanha - Leste Oeste	0,92 km	Primária	Existente
20	Av. São Gabriel da Palha	0,40 km	Primária	Existente
21	Rua Coronel Otto Neto	0,31 km	Primária	Existente
22	Dr. Livingston	0,51 km	Primária	Existente
23	Comissario Jose Dantas Mello	0,13 km	Primária	Existente
24	Rua Dr. Annor da Silva	0,06 km	Primária	Existente
25	Gonçalves Ledo	0,53 km	Primária	Existente
26	Ciclovias Parque Cocal	0,36 km	Primária	Existente
27	Rua Isac Rangel	1,15 km	Primária	Existente
	Total de Ciclovias Existentes	48,08 km		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ID	Ciclovía	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovía 01	Rua Guarajás	1,11 km	Primária	Projetada
Ciclovía 02	Avenida Rio Marinho	1,51 km	Primária	Projetada
Ciclovía 03	Rua Girassol	0,35 km	Primária	Projetada
Ciclovía 04	Rua Lima	1,05 km	Primária	Projetada
Ciclovía 05	Rua Rio Doce	1,26 km	Primária	Projetada
Ciclovía 06	Rua Grande Vitória	0,85 km	Primária	Projetada
Ciclovía 07	Avenida Jacinto Admiral	0,56 km	Primária	Projetada
Ciclovía 08	Rodovia do Sol	10,57 km	Primária	Projetada
Ciclovía 09	Praça Ararius	0,15 km	Primária	Projetada
Ciclovía 10	Rua Sebastião Inácio da Silva	1,10 km	Primária	Projetada
Ciclovía 11	Rua Januário	0,27 km	Primária	Projetada
Ciclovía 12	Av. Dr. Dório Silva	2,86 km	Primária	Projetada
Ciclovía 15	Rua Dez	0,59 km	Primária	Projetada
Ciclovía 17	Av. Lagoa Encantada	0,44 km	Primária	Projetada
Ciclovía 18	Rua Benjamin Constant	0,40 km	Primária	Projetada
Ciclovía 19	Avenida Vitória Régia	2,13 km	Primária	Projetada
Ciclovía 20	Avenida Capixaba	0,70 km	Primária	Projetada
Ciclovía 21	Av. América	0,10 km	Primária	Projetada
Ciclovía 22	Rua Dr. Jair de Andrade	0,43 km	Primária	Projetada
Ciclovía 24	Rua Ernani de Souza	0,36 km	Primária	Projetada
Ciclovía 25	Rua Itabaiana	1,03 km	Primária	Projetada
Ciclovía 26	Rua Juscelino Kubitscheck	0,35 km	Primária	Projetada
Ciclovía 27	Lagoa Encantada	6,25 km	Primária	Projetada
Ciclovía 30	Rydien	2,93 km	Primária	Projetada
Ciclovía 31	Avenida Ministro Salgado Filho	1,86 km	Primária	Projetada
Ciclovía 32	Moacir Gonçalves - Darly Santos x Garanhuns x Orla	0,89 km	Primária	Projetada
Ciclovía 33	Darly Santos - Anel Leste Oeste	0,09 km	Primária	Projetada
Ciclovía 34	Opportunity	5,68 km	Primária	Projetada
Ciclovía 35	Rua das Bandeiras	4,74 km	Primária	Projetada
Ciclovía 36	Rua Sete de Setembro	7,75 km	Primária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ID	Ciclovias	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovias 37	Rua Emydio Ferreira Sacramento	2,39 km	Primária	Projetada
Ciclovias 39	Rosas de Ouro	2,25 km	Primária	Projetada
Ciclovias 40	Rua Ernesto Canal	1,37 km	Primária	Projetada
Ciclovias 41	Rua Eucalipto	0,08 km	Primária	Projetada
Ciclovias 42	Avenida Anésio José Simões	1,83 km	Primária	Projetada
Ciclovias 44	Lagoa Encantada - Interna	1,70 km	Primária	Projetada
Ciclovias 45	Rua Temiminos	0,05 km	Primária	Projetada
Ciclovias 48	Rodovia do Sol x ES 388	3,72 km	Primária	Projetada
Ciclovias 49	Rua Tuiuti	0,13 km	Primária	Projetada
Ciclovias 50	Rua Guaraná	1,61 km	Primária	Projetada
Ciclovias 51	Av. Gaivotas	0,71 km	Primária	Projetada
Ciclovias 54	Rua Gonçalves Ledo - Trecho 1: Av. Capixaba - Av. Luciano das Neves	0,45 km	Primária	Projetada
Ciclovias 55	Rua Vale do Rio Doce	0,42 km	Primária	Projetada
Ciclovias 56	Rua da Solidão	0,18 km	Primária	Projetada
Ciclovias 57	Rua Gonçalves Ledo - Trecho 2: Rua Joaquim Nabuco - Temiminos	0,08 km	Primária	Projetada
Ciclovias 58	Rua Vila Izabel	0,65 km	Primária	Projetada
Ciclovias 59	Rua Graça Aranha	0,31 km	Primária	Projetada
Ciclovias 60	Avenida Carioca - Marginal - Trecho 2: José Penna Medina - Mario Almeida	0,09 km	Primária	Projetada
Ciclovias 62	Rua Dezoito	1,00 km	Primária	Projetada
Ciclovias 63	Rod. BR 262	0,10 km	Primária	Projetada
Ciclovias 64	Rua Guaraná	0,20 km	Primária	Projetada
Ciclovias 65	Av. Álvares de Azevedo	2,53 km	Primária	Projetada
Ciclovias 66	Rodovia Carlos Lindenberg - Trecho 1: Rua América - Rua Miguel Gustavo	0,66 km	Primária	Projetada
Ciclovias 68	Rodovia Carlos Lindenberg - Trecho 2: Rua Quatro - Rod. Darly Santos	1,18 km	Primária	Projetada
Ciclovias 70	Rodovia Carlos Lindenberg - Trecho 3: Manoel Gilson da Silva - Magno Coutinho	0,22 km	Primária	Projetada
Ciclovias 71	Av. Délio Silva Brito	0,69 km	Primária	Projetada
Ciclovias 72	Rua Itaoca	0,53 km	Primária	Projetada
Ciclovias 73	Avenida do Canal - Trecho 1: Travessia Sinval Moraes - Rua Bahia	0,23 km	Primária	Projetada
Ciclovias 74	Av. José Ramos de Oliveira	1,25 km	Primária	Projetada
Ciclovias 75	Avenida do Canal - Trecho 2: Rua Bahia - Av. Carioca	0,34 km	Primária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ID	Ciclovía	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovía 76	Santa Paula x Rio Jucu	6,50 km	Primária	Projetada
Ciclovía 81	Rua Jaguaripê - Trecho 1: Rua Luciano das Neves - Rua Antônio Athayde	0,14 km	Primária	Projetada
Ciclovía 82	Rua Jaguaripê - Trecho 2: Rua Antônio Ataíde - Rua Jaime Duarte Nascimento	0,16 km	Primária	Projetada
Ciclovía 83	Rua Altemar Dutra	0,17 km	Primária	Projetada
Ciclovía 84	Estrada de Capuaba	1,71 km	Primária	Projetada
Ciclovía 85	Avenida Fernando Antônio da Silveira	0,68 km	Primária	Projetada
Ciclovía 86	Rua Moacir Fraga	1,18 km	Primária	Projetada
Ciclovía 88	Avenida Francelina Carneiro Setúbal	0,91 km	Primária	Projetada
Ciclovía 89	Rua Jorge Rizk	0,42 km	Primária	Projetada
Ciclovía 90	Rua Anders	0,55 km	Primária	Projetada
Ciclovía 93	Rua Aniceto Frizzera Filho	0,17 km	Primária	Projetada
Ciclovía 94	Rua José do Patrocínio	0,24 km	Primária	Projetada
Ciclovía 95	Rua Vinte e Seis	0,65 km	Primária	Projetada
Ciclovía 97	Rua José Penna Medina	0,55 km	Primária	Projetada
Ciclovía 98	Rua José Ricardo	0,22 km	Primária	Projetada
Ciclovía 100	Rua Leila Diniz	1,38 km	Primária	Projetada
Ciclovía 101	Avenida João Francisco Gonçalves	0,87 km	Primária	Projetada
Ciclovía 102	Avenida João Mendes	0,16 km	Primária	Projetada
Ciclovía 104	Rua Lourenço	2,10 km	Primária	Projetada
Ciclovía 105	Rua Bucarest	0,15 km	Primária	Projetada
Ciclovía 106	Rua Buenos Aires	1,07 km	Primária	Projetada
Ciclovía 107	Av. Vasco Alves	0,92 km	Primária	Projetada
Ciclovía 108	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	1,35 km	Primária	Projetada
Ciclovía 109	Av. Antônio Elias do Espírito Santo	0,99 km	Primária	Projetada
Ciclovía 110	Avenida Muqui	0,71 km	Primária	Projetada
Ciclovía 111	Avenida Nossa Senhora da Penha	0,48 km	Primária	Projetada
Ciclovía 112	Rua Mario Almeida	0,35 km	Primária	Projetada
Ciclovía 113	Rua César Alcure	0,83 km	Primária	Projetada
Ciclovía 114	Rua Cleodon Bezerra	0,69 km	Primária	Projetada
Ciclovía 115	Rua Nelson Monteiro	0,23 km	Primária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ID	Ciclovias	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovias 116	Rua Nilo Barcelar – Trecho 1: Rua Pres Abrahan Lincoln – Padre Manoel da Nobrega	0,14 km	Primária	Projetada
Ciclovias 118	Avenida Robert Kennedy	1,44 km	Primária	Projetada
Ciclovias 120	Rua Cristóvão Colombo	0,18 km	Primária	Projetada
Ciclovias 121	Rua Onze	0,54 km	Primária	Projetada
Ciclovias 122	Rua da Lancha	0,15 km	Primária	Projetada
Ciclovias 123	Avenida Sérgio Cardoso	2,59 km	Primária	Projetada
Ciclovias 126	Rua Desengano	0,18 km	Primária	Projetada
Ciclovias 127	Rua Pedro Maia de Carvalho	0,66 km	Primária	Projetada
Ciclovias 128	Rua Ana Siqueira	1,62 km	Primária	Projetada
Ciclovias 129	Estrada Jerônimo Monteiro	4,05 km	Primária	Projetada
Ciclovias 130	Rua Piabanha	0,23 km	Primária	Projetada
Ciclovias 131	Rua Praça do Ibes	0,12 km	Primária	Projetada
Ciclovias 132	Rua Presidente John Kennedy	0,19 km	Primária	Projetada
Ciclovias 134	Placemark	0,07 km	Primária	Projetada
Ciclovias 136	Praça Assis Chateaubriand	0,11 km	Primária	Projetada
Ciclovias 138	Praça Getúlio Vargas	0,07 km	Primária	Projetada
Ciclovias 139	Rua Dr. Adauto Santos	0,30 km	Primária	Projetada
Ciclovias 140	Boa Vista	1,19 km	Primária	Projetada
Ciclovias 141	Praça Vereador Sebastião Cibien	0,20 km	Primária	Projetada
Ciclovias 142	Rua Roger Bertulano	0,48 km	Primária	Projetada
Ciclovias 143	Rua Santa Luzia	0,84 km	Primária	Projetada
Ciclovias 144	Rua Rosa de Prata	0,51 km	Primária	Projetada
Ciclovias 145	Rua Rui Braga Ribeiro	0,18 km	Primária	Projetada
Ciclovias 151	Estrada Terra Vermelha	2,00 km	Primária	Projetada
Ciclovias 155	Rua Resplendor	1,03 km	Primária	Projetada
Ciclovias 156	Rua Santa Catarina	0,66 km	Primária	Projetada
Ciclovias 159	Rua Cravo	0,54 km	Primária	Projetada
Ciclovias 160	Rua Dezoito	0,23 km	Primária	Projetada
Ciclovias 161	ES 388	9,48 km	Primária	Projetada
Ciclovias 162	Parque Linear - Rio Marinho	1,14 km	Primária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ID	Ciclovía	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovía 163	Rua Felicidade Siqueira	0,55 km	Primária	Projetada
Ciclovía 166	Rua Dr. Livingstone	0,33 km	Primária	Projetada
Ciclovía 169	Praça Deus Pai	0,13 km	Primária	Projetada
Ciclovía 170	Rua Glauber Rocha	0,53 km	Primária	Projetada
Ciclovía 171	SUPPIN	1,28 km	Primária	Projetada
Ciclovía 174	Vitória Régia	0,18 km	Primária	Projetada
Ciclovía 175	Rua Trinta e Um	0,69 km	Primária	Projetada
Ciclovía 176	Projetada Canal da Costa	0,94 km	Primária	Projetada
Ciclovía 177	Avenida A	0,56 km	Primária	Projetada
Ciclovía 178	Rua João Gabriel Marques Filho	0,55 km	Primária	Projetada
Ciclovía 179	Rua Treze	1,24 km	Primária	Projetada
Ciclovía 181	Av. Radium	3,66 km	Primária	Projetada
Ciclovía 182	Rodovia do Sol x Rua Sete de Setembro	5,04 km	Primária	Projetada
Ciclovía 183	Rua Maria de Oliveira Maresguia	0,59 km	Primária	Projetada
Ciclovía 185	Avenida Capixaba Leste	1,00 km	Primária	Projetada
Ciclovía 186	Ciclovía Morro da Lagoa x ES 388	7,72 km	Primária	Projetada
Ciclovía 187	Canal Bigossi	0,58 km	Primária	Projetada
Ciclovía 188	Rua Santa Terezinha	0,97 km	Primária	Projetada
Ciclovía 189	Avenida Rui Braga Ribeiro	1,57 km	Primária	Projetada
Ciclovía 191	Lagoa Encantada	3,32 km	Primária	Projetada
Ciclovía 192	Avenida Ceará	1,06 km	Primária	Projetada
Ciclovía 193	Balneário x ES 388	5,88 km	Primária	Projetada
Ciclovía 194	Canal da Costa	0,58 km	Primária	Projetada
Ciclovía 195	Rua Mar Azul	0,21 km	Primária	Projetada
Ciclovía 196	Rio Jucu	6,80 km	Primária	Projetada
Ciclovía 197	Rua Luiz Antônio Pinon	0,31 km	Primária	Projetada
Ciclovía 200	Av. União	1,50 km	Primária	Projetada
Ciclovía 201	Rodovia Darly Santos	0,64 km	Primária	Projetada
Ciclovía 202	Rua Presidente Kennedy	0,30 km	Primária	Projetada
Ciclovía 203	Projetada Cafeeiro - Juiz Alexandre Martins	0,97 km	Primária	Projetada
Ciclovía 204	Francelina – Prainha	2,55 km	Primária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ID	Ciclovias	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovias 206	Rua Araribóia	0,92 km	Primária	Projetada
Ciclovias 209	Dom João Batista	1,09 km	Primária	Projetada
Ciclovias 210	Rio Marinho - Rod. Carlos Lindemberg	3,25 km	Primária	Projetada
Ciclovias 211	Vale Encantado	0,46 km	Primária	Projetada
Ciclovias 212	Av. Brasil	5,63 km	Primária	Projetada
Ciclovias 213	Av. Princesa Isabel	2,42 km	Primária	Projetada
Ciclovias 214	Canal do Congo	1,54 km	Primária	Projetada
Ciclovias 215	Litorânea	18,34 km	Primária	Projetada
Ciclovias 216	Leste Oeste - Santa Paula	15,10 km	Primária	Projetada
Ciclovias 217	Rua Rondônia - Rua Rosa de Prata	1,62 km	Primária	Projetada
Ciclovias 218	Morro da Lagoa	2,40 km	Primária	Projetada
Ciclovias 219	Rua Itaguaçu	0,54 km	Primária	Projetada
Ciclovias 221	Rua Itaiabaia - Parque Cocal	0,47 km	Primária	Projetada
Ciclovias 223	Rua Humberto Lorenzutti	1,66 km	Primária	Projetada
Ciclovias 224	Projetada Av. Vitória	1,21 km	Primária	Projetada
Ciclovias 225	São Conrado – Ulisses Guimarães	1,72 km	Primária	Projetada
Ciclovias 227	Felipe Camarão	0,70 km	Primária	Projetada
Ciclovias 228	Joaquim Nabuco	0,69 km	Primária	Projetada
Ciclovias 231	Rua Humaitá	0,73 km	Primária	Projetada
Ciclovias 233	Cristóvão Colombo	0,28 km	Primária	Projetada
Ciclovias 235	Av. da Gabiroba	3,93 km	Primária	Projetada
Ciclovias 236	Estrada Ayrton Senna	17,55 km	Primária	Projetada
Ciclovias 238	Ibes - Santa Inês	0,33 km	Primária	Projetada
Ciclovias 239	Rua Quarenta	0,45 km	Primária	Projetada
Ciclovias 240	Antônio Maria	0,58 km	Primária	Projetada
Ciclovias 242	Rua Bahia	0,80 km	Primária	Projetada
Ciclovias 243	Travessia Lagoa Encantada	0,07 km	Primária	Projetada
Ciclovias 251	Rua Maranhão	0,62 km	Primária	Projetada
Ciclovias 252	Av. Jacarenema	0,64 km	Primária	Projetada
Ciclovias 253	Rua Machado de Assis	1,69 km	Primária	Projetada
Ciclovias 254	Xuri – Balneário Ponta da Fruta	7,37 km	Primária	Projetada
	Total de Ciclovias Primárias Projetadas	290,00 km		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ID	Ciclovía	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovía 13	Rua Vinte Nove (Rua Margarida)	1,51 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 14	Projetada Rua Girassol	0,67 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 16	Avenida Central	0,25 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 23	Rua Dr. Annor da Silva	1,41 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 28	Rua Olegário Mariano	0,09 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 29	Rua Alberto de Oliveira Santos	0,67 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 38	Capuaba	1,67 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 43	Rua Sete	0,12 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 46	Rua Felisberto Pinto Vieira	0,15 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 47	Rua Thomas Antônio Gonzaga	0,46 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 52	Mestre Gomes	1,71 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 53	Rua Elson Pinto de Almeida	1,27 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 61	Avenida Carioca - Marginal - Trecho 1: Telmo de Souza Torres - Armando Rosenberg	0,21 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 67	Rua Helena Modenese Pereira	0,28 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 69	Av. Critóvão Colombo	0,42 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 77	Rua Itapemirim	0,34 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 78	Rua Itaperuna	0,80 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 79	Rua Cabo Aylson Simões	0,84 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 80	Rua Alberto Queiroz	0,17 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 87	Rydien	1,21 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 91	Avenida Francisco Assunção de Carvalho	0,13 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 92	Rua Ângelo Borgo	0,23 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 96	Rua Antônio Vieira	0,24 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 99	Rua Armando Rosenberg Menezes	0,30 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 103	Rua Leopoldina	0,48 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 117	Rua Nilo Barcelar - Trecho 2: Padre Manoel da Nobrega - Antunes Siqueira	0,17 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 119	Avenida Santa Leopoldina	0,41 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 124	Rua Deolindo Perim	0,27 km	Secundária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

ID	Ciclovía	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovía 125	Avenida I	0,45 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 133	Rua Jaguaruçu	4,58 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 135	Rua Professor Telmo de Souza Torres	0,22 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 137	Rua Mato Grosso	0,22 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 146	Gonçalves Ledo	0,59 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 147	Rua Ana Maria Amália	0,29 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 148	Rua Castelo Branco	1,20 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 149	Rua América do Sul	0,13 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 150	Rua Dom Jorge de Menezes	1,12 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 151	Estrada Terra Vermelha	2,00 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 152	Rua João Joaquim da Mota	0,71 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 153	Av. Atlântica	1,24 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 154	Av. França	0,92 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 157	Amaral Peixoto	0,92 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 158	Rua Margarida	0,84 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 164	Rua Dezoito	0,48 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 165	Rua Rosa Amarela	2,15 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 167	Rua Lúcio Bacelar	0,30 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 168	Rua Espírito Santo	0,44 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 172	Rua Me. Silva	0,61 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 173	Rua Vinte e Seis	0,48 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 180	Rua Um	0,07 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 184	Rua Tamandaré	0,15 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 190	Rua Sete de Setembro	1,46 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 198	Rua Seis	0,80 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 199	Projetada Praça de Paul - Lancha	0,22 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 205	Avenida São Paulo - 3ª Ponte	3,15 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 207	Parque Morro da Manteigueira - Prainha da Gloria	2,14 km	Secundária	Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ID	Ciclovía	Extensão	Classificação	Situação
Ciclovía 208	Aquaviário	0,48 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 220	Das Etapas	0,41 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 222	Guadalajara	0,27 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 226	Benedito Das Neves	0,36 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 229	Rua Iriri – Coqueiral	0,84 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 230	Rua Moema	0,92 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 232	Rua Antônio Roberto Feitosa	0,73 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 234	Alcino Guanabara	0,72 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 237	Rafael Turrão	0,54 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 241	Rua Quatro	0,58 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 244	Francisco Alves	1,14 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 245	Duarte Carmo de Freitas	0,85 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 246	Magnólio Silva	0,43 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 247	Pedro de Freitas	0,88 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 248	Maria Amália x Araribóia	0,94 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 249	Bigossi - Maria Amália	0,30 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 250	Aristides Lobo	0,61 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 255	Balneário Ponta da Fruta	1,95 km	Secundária	Projetada
Ciclovía 256	Rua Nossa Senhora Santana	0,49 km	Secundária	Projetada
Total de Ciclovias Secundárias Projetadas		57,80 km		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO XV – QUADRO V – ESTAÇÕES EXISTENTES E PROPOSTAS NO BIKE VV (Inclui o Quadro V – Estações existentes e propostas no Bike VV - ao Anexo 4 da Lei Complementar nº 65/2018)

ID	Localização das Estações de Bike VV	Situação
01	Orla Curva da Sereia	Existente
02	Orla Champagnat	Existente
03	Orla Maranhão	Existente
04	Orla Jair de Andrade	Existente
05	Orla Bobs	Existente
06	Orla Itaiabaia	Existente
07	Orla Praça dos Ciclistas	Existente
08	Embratel	Existente
09	Centro Prainha	Existente
10	Centro Mc Donalds	Existente
11	Praça Duque de Caxias	Existente
12	Centro Shopping da Terra	Existente
13	Glória Santa Cruz	Existente
14	Praça da Garoto	Existente
15	Glória PA	Existente
16	Prefeitura	Existente
17	Terminal de Vila Velha	Existente
18	Praça Coqueiral de Itaparica	Existente
19	Praça Dom Cavatti	Existente
20	Shopping Vila Velha	Existente
21	Estação Posto 7 – Aribiri	Proposta
22	Praça do Aribiri	Proposta
23	Padaria e Auto Serviço Vitória	Proposta
24	Praça José Vereza – Aribiri	Proposta
25	Trevo de Capuaba	Proposta
26	Contauto – Igreja Assembléia de Deus	Proposta
27	Capuaba – Entrada S. Rita	Proposta
28	Atacadão	Proposta
29	Ataíde – Acesso à Escola Ulisses Alvares	Proposta
30	Jerônimo Monteiro – Entrada Ilha das Flores	Proposta
31	Pracinha de Paul	Proposta
32	Museu da Vale	Proposta
33	Praça de São Torquato	Proposta
34	Alvorada – Colégio São Camilo	Proposta
35	Praça de Vila Garrido	Retirar
36	Unidade Básica de Saúde de Santa Rita	Proposta
37	Praça de Cobilândia	Proposta
38	Praça Cristalina – Vale Encantado	Proposta
39	Parque do Automóvel	Proposta
40	Praça do IBES	Proposta
41	Praça de Santa Inês	Proposta
42	Rua do Comércio – Praça de Santa Mônica	Proposta
43	Praça de Vila Nova	Proposta
44	Novo México	Proposta
45	Praça de Araças	Proposta
46	Praça Santos Dumont	Proposta
47	Jardim Asteca	Proposta
48	Praça da rotatória de Soteco	Proposta
49	Boa Vista	Proposta
50	Colégio UP	Proposta
51	Cristóvão Colombo	Proposta
52	Praça Praia das Gaivotas 1	Proposta
53	Parque Urbano de Cocal	Proposta
54	Shopping Boulevard	Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

55	Escola Polivalente de Itaparica	Proposta
56	Farol de Santa Luzia	Proposta
57	Praça Santa Paula II	Proposta
58	Escola Tuffy Nader – Barra do Jucu	Proposta
59	Praia do Barrão	Proposta
60	São Conrado – Escola Christiano Dias Lopes	Proposta
61	Centro Comunitário Riviera da Barra – Praça	Proposta
62	Barramares – Unidade de Saúde	Proposta
63	Terra Vermelha	Proposta
64	Escola Paulo Sérgio Borges	Proposta
65	Associação de Moradores Parque Residencial Jabaeté	Proposta
66	Shopping Praia da Costa	Nova proposta
67	Pontal das Garças	Nova proposta
68	UMEF Joffre Fraga	Nova proposta
69	Praia dos Recifes	Nova proposta
70	23 de maio	Nova proposta
71	Morada do Sol	Nova proposta
72	Interlagos	Nova proposta
73	Ponta da Fruta	Nova proposta
74	Nova Ponta da Fruta	Nova proposta
75	Balneário Ponta da Fruta	Nova proposta
76	Morro da Lagoa	Nova proposta
77	Jardins Veneza	Nova proposta
78	Terminal de Itaparica	Nova proposta
79	SESI	Nova proposta
80	Auto Glass	Nova proposta
81	Praça de Jardim Marilândia	Nova proposta
82	Terminal do Ibes	Nova proposta
83	Praça Praia das Gaivotas 2	Nova proposta
84	Praça Agenor Moreira - Itapuã	Nova proposta
85	Praça Guaranhuss	Nova proposta